

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECÓ, SC
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

LAIZA RIBEIRO SCAPINELLI

**DESENHO INSTITUCIONAL DO CONSELHO TUTELAR DE CHAPECÓ (SC):
FUNÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO - 2023/2024**

**CHAPECÓ
2024**

LAIZA RIBEIRO SCAPINELLI

**DESENHO INSTITUCIONAL DO CONSELHO TUTELAR DE CHAPECÓ (SC):
FUNÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO - 2023/2024**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura de Ciências Sociais da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Licenciada em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Monica Hass

CHAPECÓ

2024

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Scapinelli, Laiza Ribeiro
DESENHO INSTITUCIONAL DO CONSELHO TUTELAR DE CHAPECÓ
(SC): FUNÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO - 2023/2024 /
Laiza Ribeiro Scapinelli. -- 2024.
73 f.

Orientadora: Doutora Monica Hass

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de
Licenciatura em Ciências Sociais, Chapecó, SC, 2024.

1. Sociologia Política. 2. Desenho Institucional. 3.
Participação Social. I. Hass, Monica, orient. II.
Universidade Federal da Fronteira Sul. III. Título.

LAIZA RIBEIRO SCAPINELLI

**DESENHO INSTITUCIONAL DO CONSELHO TUTELAR DE CHAPECÓ (SC):
FUNÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO - 2023/2024**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura de Ciências Sociais da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Licenciada em Ciências Sociais.

Este trabalho foi defendido e aprovado pela banca em 16/08/2024.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente

 **MONICA HASS**
Data: 06/05/2025 11:15:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Monica Hass – UFFS
Orientadora

Documento assinado digitalmente

 **ALEXANDRE MAURICIO MATIELLO**
Data: 14/05/2025 17:30:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Alexandre Mauricio Matiello

Avaliador

Documento assinado digitalmente

 **DEBORAH CRISTINA AMORIM**
Data: 22/05/2025 18:19:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Deborah Cristina Amorim
Avaliadora

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à minha mãe Eroni Ribeiro e ao meu pai Ademir Scapinelli, sem o cuidado, confiança e investimento que colocaram em mim não teria sido possível realizar e concluir este curso de formação. Não tem palavra capaz de expressar a minha gratidão a vocês.

Aos meus amigos Mateus Anciliero e Nicolly Zanotto por toda a parceria, brincadeiras e apoio nesses quatro anos e meio, sem vocês esse percurso teria sido muito mais difícil.

Ao meu namorado, Vilarte, que me escutou falar sobre o processo de escrita deste trabalho e sempre esteve ao meu lado dando suporte.

À minha orientadora, Monica Hass, que esteve presente desde o início dessa jornada sendo compreensiva e dando todo o suporte necessário para a concretização deste trabalho.

À professora e coordenadora do curso de Ciências Sociais, Adiles Savoldi, pela atenção e dedicação aos alunos.

Por fim, agradeço a todos os trabalhadores da Universidade Federal da Fronteira Sul, sem o trabalho árduo de vocês não existiria UFFS.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso visa analisar o desenho institucional do Conselho Tutelar de Chapecó, a partir da sua organização e composição após as eleições de 2023. O Conselho Tutelar conforme disposto no Art. 131 do ECA, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. Dessa forma, trata-se de um executor das políticas sociais destinadas à proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, cuja escolha dos representantes da comunidade ocorre a cada quatro anos por meio de eleições diretas, indiretas ou por aclamação. As eleições para Conselho Tutelar do ano de 2023 refletiram a polarização política nacional entre extrema direita e progressistas expressa nas eleições presidenciais de 2018 e 2022. Tendo em vista esses fatores essa pesquisa busca atingir os seguintes objetivos específicos: (i) investigar o histórico do Conselho Tutelar o seu papel na garantia dos direitos de crianças e adolescentes; (ii) contextualizar a criação do Conselho Tutelar em Chapecó, suas competências e a sua organização; (iii) descrever a conjuntura das eleições dos conselhos tutelares de 2023; (iv) e analisar a composição do Conselho Tutelar de Chapecó de 2023. Para atender esses objetivos foram utilizadas as metodologias da análise documental, estudo de caso e revisão bibliográfica. A análise documental foi realizada a partir de regimentos internos do CMDCA; notícias de jornais regionais e nacionais com notícias referentes ao tema e o vídeo de apresentação dos candidatos. O estudo de caso é situado no município de Chapecó, SC, focalizando a instituição participativa e o desenho institucional do Conselho Tutelar nas eleições do ano de 2023. A revisão bibliográfica foi realizada com descritores específicos do tema na base de dados dos Periódicos Capes, e os repositórios da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECO), da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e na Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). Também foram coletados dados nos sites da Prefeitura de Chapecó e do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC).

Palavras-chave: Conselho Tutelar; Política Pública; Eleições; Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

ABSTRACT

This undergraduate thesis aims to analyze the institutional framework of the Chapecó Guardianship Council, based on its organization and composition following the 2023 elections. According to Article 131 of the Statute of the Child and Adolescent (ECA), the Guardianship Council is a permanent and autonomous, non-jurisdictional body responsible for ensuring the enforcement of the rights of children and adolescents. Thus, it is tasked with implementing social policies aimed at protecting and guaranteeing these rights. Members of the council are chosen by the community every four years through direct, indirect elections or by acclamation. The 2023 Guardianship Council elections reflected the national political polarization between the far right and progressives, as seen in the 2018 and 2022 presidential elections. Considering these factors, this research aims to achieve the following specific objectives: (i) to investigate the history of the Guardianship Council and its role in guaranteeing the rights of children and adolescents; (ii) to contextualize the creation of the Guardianship Council in Chapecó, its duties, and organizational structure; (iii) to describe the context of the 2023 guardianship council elections; (iv) to analyze the composition of the 2023 Chapecó Guardianship Council. To achieve these objectives, we employed methodologies such as document analysis, case study, and literature review. The document analysis was carried out using internal regulations of the CMDCA (Municipal Council for the Rights of Children and Adolescents), regional and national newspaper articles related to the topic, and candidate presentation videos. The case study is set in the municipality of Chapecó, SC, focusing on the participatory institution and institutional design of the Guardianship Council in the 2023 elections. The literature review was conducted using specific keywords in the Capes Journals database, as well as the repositories of the Community University of the Chapecó Region (UNOCHAPECO), the Federal University of the Southern Frontier (UFFS), and the University of the West of Santa Catarina (UNOESC). Data were also collected from the websites of the Chapecó City Hall and the Regional Electoral Court of Santa Catarina (TRE-SC).

Keywords: Guardianship Council; Public Policy; Elections; Rights of Children and Adolescents.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Formação de Nível Superior dos Conselheiros Tutelares eleitos em 2023	53
Gráfico 2 - Gênero dos Conselheiros Tutelares eleitos em 2023	53

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Conselhos extintos pelo Decreto nº9.759/2019	23
Tabela 2 - Diretrizes norteadoras do PMAS 2022-2025	32
Tabela 3 - Representantes governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	39
Tabela 4 - Representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	39
Tabela 5 - Perfil dos candidatos a conselheiro tutelar eleitos nas eleições de 2023	50
Tabela 6 - Perfil dos candidatos a conselheiro tutelar não eleitos nas eleições de 2023	51

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF/88	Constituição Federal de 1988
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes
CT	Conselho Tutelar
DEM	Partido Democrata
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FASC	Fundação de Ação Social de Chapecó
FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social
FUNDESTE	Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IP	Instituições Participativas
LBA	Legião Brasileira de Assistência Social
LOA	Lei Orgânica de Assistência Social
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PL	Partido Liberal
PMAS	Plano Municipal de Assistência Social
PNAS	Plano Nacional de Assistência Social
PNPS	Política Nacional de Participação Social
PSD	Partido Social Democrático
PT	Partido dos Trabalhadores
RAS	Regionais de Assistência Social
SDCH	Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Habitação
SEASC	Secretaria de Assistência Social de Chapecó
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SC	Santa Catarina
UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	CONSELHO TUTELAR E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL	12
1.2	JUSTIFICATIVA	16
1.3	METODOLOGIA	16
2	REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1	DEMOCRACIA DELIBERATIVA E REPRESENTATIVA	18
2.2	POLÍTICA PÚBLICA	19
2.3	INSTITUIÇÕES PARTICIPATIVAS	19
2.4	DESENHO INSTITUCIONAL	20
3	CONSELHOS GESTORES	21
3.1	ANTECEDENTES HISTÓRICOS, POLÍTICOS E SOCIAIS MUNDIAIS DOS CONSELHOS GESTORES	21
3.2	HISTÓRICO CONSELHOS GESTORES NO BRASIL	21
3.3	PAPEL DOS CONSELHOS GESTORES E PARTICIPAÇÃO SOCIAL PÓS CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	21
4	HISTÓRICO DO CONSELHO TUTELAR NO BRASIL E LEGISLAÇÃO NACIONAL	27
4.1	LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	27
4.2	CONSELHOS TUTELARES: ATRIBUIÇÕES, FUNÇÃO E LEGISLAÇÃO	30
5	CONSELHOS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ	33
5.1	TRAJETÓRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO	33
5.2	A POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM CHAPECÓ	38
5.3	O DESENHO INSTITUCIONAL E A ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS CONSELHOS TUTELARES DE CHAPECÓ	44
6	ELEIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES EM CHAPECÓ	47
6.1	CONTEXTO NACIONAL	47
6.2	O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR EM CHAPECÓ	50
6.3	A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE 2023	55
7	CONCLUSÃO	63
	REFERÊNCIAS	65

INTRODUÇÃO

1.1 CONSELHO TUTELAR E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Os Conselhos Gestores e as Instituições Participativas (IPs) no Brasil foram institucionalizados nas décadas de 1980 e 1990, período da redemocratização do país pós ditadura militar. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a participação institucional de atores civis, partidos e movimentos sociais foi restaurada e ampliada, possibilitando o exercício da cidadania, dos direitos políticos e a participação social nas tomadas de decisão (Torres et al, 2020).

Tendo definido como regime político a Democracia Representativa e Participativa, a Constituição Federal adotou como princípio republicano a cidadania e dessa forma criou mecanismos legais que garantem o seu exercício e regulamentam a participação social, como os Plebiscitos, Referendos e Leis formuladas por iniciativas populares; Conselhos de Políticas Públicas; Conferências de Políticas Públicas; Ouvidoria Pública; Audiências Públicas; Consultas Públicas; Grupos de Trabalho; Reuniões; Mesas de Negociações; Orçamento e Plano Plurianual Participativos.

Com a alternância do perfil institucional antidemocrático e autoritário para o perfil democrático e participativo, as instituições e a sociedade civil criaram novos campos de disputa na política brasileira, entre eles a criação da Lei nº 8.742 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), em que se manifesta a busca pela seguridade social presente nos movimentos sociais que lutaram pela retomada democrática e pela justiça social (Cortês, 2005; Silva, 2021). Em conjunto com a política de assistência social implementada pelo LOAS, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atua para efetivar e garantir os direitos da infância e adolescência, especialmente das populações em situação de vulnerabilidade.

O ECA e o Conselho Tutelar, assim como os demais conselhos gestores, tiveram a sua criação e institucionalização a partir das pressões políticas por parte das organizações civis para que os direitos das crianças e adolescentes fossem incluídos e garantidos na Constituição Federal de 1988. Antes desta época, o Estado brasileiro tratava as crianças e adolescentes como uma “continuação” de seus pais e/ou como “menores em situação irregular”, podendo esse termo ser utilizado como sinônimo para “infrator”, sendo a responsabilidade da educação e da manutenção do bem-estar deles apenas da esfera privada, ou seja, da família (Cortês, 2005; Cardozo, 2011; Pase, 2020).

O ECA, ingressa no Congresso Nacional para votação no ano de 1989 e aprovado em 1990, foi resultado de pressões internas de movimentos sociais em prol dos direitos das crianças e adolescentes e externas de organizações não governamentais como a Organização das Nações Unidas (ONU) na Convenção sobre o direito das crianças e adolescentes (1986). (Cardozo, 2011; Pase, 2020)

A lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o ECA apenas nos âmbitos jurídicos de proteção integral à criança e não cria ou regulamenta nenhum mecanismo de participação, contudo esses mecanismos são criados pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente e possuem um caráter descentralizador em que

Para garantir a efetivação da proteção integral, governo e sociedade civil trabalham em conjunto por meio dos conselhos municipais, estaduais, distrital e nacional dos direitos da criança e do adolescente. Com caráter deliberativo e composição paritária, essas instâncias fazem o controle das políticas públicas e estão entre os principais atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). (Brasil, 2022)

Esse destaque que o ECA dá para a descentralização política e para a municipalização, se traduz na criação do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA), os Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes em nível estadual e municipal e dos Conselhos Tutelares.

Os Conselhos de Direitos das Crianças junto com os demais Conselhos Gestores são resultados de um histórico de lutas sociais pela institucionalização da participação social que resultaram em diversas conquistas como a criação de Conselhos paritários e Conferências Nacionais (Santos, 2002; Gohn, 2011). Esses avanços da participação social no país prosperaram até as Jornadas de Junho de 2013, durante o governo de Dilma Rousseff I (2010-2014).

Junto com este movimento, atores políticos começaram a questionar a efetividade dos Conselhos, audiências públicas e conferências nacionais como meio de captação das necessidades e insatisfação pública (Romão *apud* Santos, 2002). Como meio de garantir e fortalecer esses meios de participação social, conforme aponta Rodrigues (2020), a presidenta Dilma Rousseff publicou o Decreto N° 8.243, de 23 de maio de 2014, que colocava em vigência a Política Nacional de Participação Social (PNPS), que buscava fortalecer as instâncias democráticas de diálogo.

O Decreto N° 8.423/14 perdurou até o ano de 2019, quando o então presidente Jair Messias Bolsonaro, eleito em 2018 em um cenário de forte polarização e com um discurso

conservador, religioso e militarista, apresentou o Decreto N° 9.759 que representou um retrocesso na efetivação da participação social no sistema político brasileiro, pois tinha como objetivo extinguir e estabelecer diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal (Brasil, 2019).

É neste cenário que ocorrem as eleições para Conselheiros Tutelares em 2019, assim como as eleições presidenciais de 2018, em que foi eleito Jair Messias Bolsonaro, candidato de extrema-direita que defende valores autoritários, conservadores e religiosos. As eleições para o conselho tutelar tiveram como característica a forte disputa entre conservadores religiosos e progressistas e também o envolvimento de partidos políticos nas campanhas dos conselheiros. O grupo dos conservadores religiosos defendiam pautas vinculadas a moral e costumes, levantando debates contrários à ideologia de gênero e sexualidade nas escolas e a defesa da família tradicional, já o grupo dos progressistas defende a pauta da manutenção e defesa dos direitos das crianças e adolescente e o estado laico (Betim, 2019).

Nas eleições seguintes para os conselhos tutelares em 2023 este cenário de disputa ideológica se repete, assim como ocorreu nas eleições presidenciais de 2022 com a disputa entre Jair Bolsonaro (PL) e Luiz Inácio Lula da Silva (PT), sendo este último o presidente eleito. Novamente, ocorre a disputa entre as alas conservadoras religiosas *versus* progressistas, com o acirramento do debate em torno das pautas da moral religiosa *versus* o debate em assegurar os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Pública, 2023).

O Conselho Tutelar, objeto de estudo desta pesquisa, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no Art. 131 do ECA. Assim, são os executores das políticas sociais destinadas à proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, referidos no Art. 227 da CF/88 e no Art. 4° do ECA, o qual reafirma os direitos do artigo citado anteriormente.

Outra responsabilidade dos Conselhos Tutelares é fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que atuam no setor dos direitos das crianças e adolescentes. Essas só podem atuar quando devidamente registradas nos Conselhos. Para o seu funcionamento deve em cada Município e em cada região administrativa do Distrito Federal ter no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Brasil, 2022).

No município de Chapecó, Santa Catarina, a escolha dos conselheiros tutelares ocorre por meio de eleições diretas, sendo a mais recente realizada no dia 01 de outubro de 2023, a qual contou com vinte candidatos e elegeu dez conselheiros, sendo cinco para atuar no Conselho Tutelar Norte e os outros cinco no Sul. O processo eleitoral foi organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapecó e acompanhado pelo Ministério Público.

Dessa forma, o objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar o desenho institucional do Conselho Tutelar de Chapecó, sua função e atribuições e a sua composição a partir das eleições de 2023. Os objetivos específicos são: (i) investigar o histórico do Conselho Tutelar e o seu papel na garantia dos direitos de crianças e adolescentes; (ii) contextualizar a criação do Conselho Tutelar em Chapecó, suas competências e como é organizado; (iii) descrever a conjuntura das eleições dos conselhos tutelares de 2023; (iv) analisar o processo participativo e a composição do Conselho Tutelar de 2023.

Este trabalho está dividido em seis capítulos, contando com esta introdução que é constituída pela apresentação do tema de pesquisa, a justificativa e a metodologia. Em seguida, apresentamos o referencial teórico escolhido após a realização de uma detalhada revisão bibliográfica. No próximo capítulo abordamos sobre os Conselhos Gestores, trazendo seus antecedentes históricos, políticos e sociais mundial e nacional, também desenvolvemos sobre o papel dos Conselhos Gestores e a participação social no Brasil após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

O quarto capítulo refere-se ao histórico do Conselho Tutelar no Brasil e Legislação nacional, destacando o conteúdo e a importância da LOAS e a sua relação com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com o Conselho Tutelar. Seguimos no quinto capítulo com a contextualização da trajetória da Assistência Social, da política da criança e do adolescente no município de Chapecó, Santa Catarina, analisando o desenho institucional do Conselho Tutelar chapecoense no que diz respeito a sua função e organização.

Por fim, no sexto capítulo analisamos o desenho institucional da composição do Conselho Tutelar de Chapecó a partir das eleições dos conselhos tutelares de 2023, trazendo o contexto político e social nacional nos anos de 2019 e 2023. Seguimos para o contexto chapecoense e o processo eleitoral de 2023, à luz da teoria da participação social e do estudo desse mesmo processo eleitoral a partir da legislação nacional, municipal e do desenho institucional deste órgão. E por fim a análise dos indicadores de formação de nível superior e de gênero.

1.2 JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes referidos no Art. 227 da CF/88 e no Art. 4º do ECA. Deste modo, entendemos que enquanto uma política pública é importante que governo e sociedade civil acompanhem as suas ações e a sua estrutura organizacional para o desempenho dos seus trabalhos, e tenham conhecimento sobre o perfil dos seus conselheiros dentro de um contexto político e ideológico nacional de polarização entre forças progressistas *versus* conservadoras, em que a disputa divide-se entre a defesa dos direitos da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e Adolescente (progressistas) e entre as bandeiras da conservação da moral e dos “bons costumes” dentro dos moldes tradicionais e patriarcais (conservadorismo).

Tendo em vista que o ano de 2023 foi marcado pelas eleições dos Conselhos Tutelares em todo o país e no município de Chapecó, a presente pesquisa justifica-se pela necessidade de analisar o desenho institucional do Conselho Tutelar da cidade de Chapecó nas eleições de 2023, com o intuito de investigar o processo participativo, o perfil dos conselheiros e dos cidadãos que se candidataram e que foram eleitos, a partir da legislação nacional e municipal. Ademais, há uma lacuna de pesquisa sobre o tema com os recortes do município de Chapecó e das eleições para conselheiros tutelares do ano de 2023, portanto este trabalho é relevante para a comunidade local assim como para a comunidade acadêmica, pois contribui com o avanço de trabalhos na área.

1.3 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo qualitativo e quantitativo, a ser desenvolvido por meio de pesquisa documental, revisão bibliográfica e estudo de caso. A metodologia quantitativa do trabalho será realizada através de comparações entre tabelas e porcentagens sobre o perfil dos conselhos tutelares de 2023.

De acordo com Minayo (2009), a metodologia qualitativa trabalha com objetos de estudos que não podem ser quantificados, ou seja, seu objeto de pesquisa são os significados, costumes, crenças e relações; esses fenômenos formam a realidade social. Assim a pesquisa qualitativa “atua com as matérias-primas das vivências, das experiências, da cotidianidade e também analisa as estruturas e as instituições, mas entendem-nas como ação humana objetivada” (Minayo, p. 24, 2009).

A pesquisa documental será realizada em regimentos, regulamentos e atas do Conselho de Assistência Social e do Conselho Tutelar. A escolha de estudar esses documentos justifica-se pela importância de situar a pesquisa em um espaço e tempo histórico, social e cultural. Dessa forma, será analisado o contexto sócio-histórico e político em que esses documentos estão inseridos, qual a natureza do texto e por fim quais são os conceitos-chave e os seus sentidos empregados no texto para realizar a interpretação dos documentos (Sá-Silva *et al*, 2009).

A revisão bibliográfica é utilizada para complementar as análises das fontes documentais, pois “a pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados” (Severino, 2014). Desta forma, para contribuir com os conhecimentos buscados e desenvolvidos neste trabalho, a coleta de dados foi feita com descritores específicos do tema na base de dados dos Periódicos Capes, nos repositórios da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECO), da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e na Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). Também foram coletados dados no site da Prefeitura de Chapecó e do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC).

O estudo de caso é uma pesquisa focada em um fenômeno complexo, em que “tem-se um processo indutivo, no qual a construção da proposição explicativa deve focar em compreender os mecanismos internos de funcionamento” (Sátyro; D’Albuquerque, 2020, sp). Ou seja, busca-se neste trabalho desenvolver uma análise e descrição detalhada e profunda do fenômeno escolhido e de suas extensões históricas, sociais, culturais e políticas. Tendo em vista os objetivos desta pesquisa, o estudo de caso será delimitado no município de Chapecó, SC, na instituição participativa e desenho institucional do Conselho Tutelar nas eleições do ano de 2023.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No presente capítulo apresentamos o referencial teórico desta pesquisa que é constituído por autores que analisam e discutem sobre modelos de democracia, políticas públicas, instituições participativas e desenho institucional, a fim de tornar possível a discussão da importância do Conselho Tutelar como política pública e do arranjo institucional deste conselho para a efetivação desta política. Assim como analisar a política nacional e municipal do conselho tutelar e da eleição para conselheiros tutelares de 2023 no município de Chapecó.

2.1 MODELOS DE DEMOCRACIA

A Democracia Representativa, também denominada como democracia “competitiva elitista”, tem como seu principal representante Schumpeter, autor que defende a democracia como um método político para a escolha das elites políticas e que a participação social ampliada da população pode ter consequências prejudiciais à sociedade (Hass, 2006). Outros autores clássicos das ciências sociais, como Dahl (1989) e Bobbio (1979), teorizaram sobre a democracia representativa, porém com um olhar mais crítico trabalhando com o conceito de democracia mista em que a representativa atua em conjunto com a participativa, funcionando uma como o complemento da outra (Ibidem, 2006).

A Democracia Participativa surge como um contraponto à representativa ao resgatar a participação social como principal valor deste modelo político. Os seus principais proponentes são Carole Pateman, Crawford Macpherson e Nicos Poulantzas (Hass, 2006). Para eles, neste formato de democracia cabe “ao cidadão comum incorporar-se aos processos de formulação, decisão e implementação de políticas públicas [...] teria um efeito transformador do próprio ser, do indivíduo comprometido nos assuntos comuns; os indivíduos com a participação passariam por um processo educativo e de socialização” (Hass, 2006, p. 56).

E, por fim, a Democracia Deliberativa que para Ligia Lüchmann (2002, p. 21) é um modelo político ancorado na ideia de que a legitimidade das ações e decisões políticas derivam da deliberação pública de coletividades e de cidadãos livres e iguais, sendo, portanto, uma alternativa ao elitismo democrático que define a democracia como um modelo de individualismo e competição entre partidos pelo voto, sendo a legitimidade garantida apenas pelo processo eleitoral.

Portanto, a Democracia Deliberativa é um modelo de soberania dos cidadãos e que se constitui como

processo de institucionalização de espaços e mecanismos de discussão coletiva e pública tendo em vista decidir o interesse da coletividade, cabendo aos cidadãos reunidos em espaços públicos, a legitimidade para decidir, a partir de um processo cooperativo e dialógico, as prioridades e as resoluções levadas a cabo pelas arenas institucionais do sistema estatal (Lüchmann, 2002, p. 38).

Assim esse modelo de democracia trata o processo decisório como uma atividade social que deve ser centrada no debate público e na participação social para resolução de conflitos e na construção de políticas públicas, oportunizando a igualdade participativa e a pluralidade social.

2.2 POLÍTICA PÚBLICA

O conceito de Política Pública pode ser definido de diversas formas por ser um tema complexo e que está sempre em movimento, assim como a sociedade e os processos políticos e históricos que a atravessam. A definição utilizada nesta pesquisa é a de Lima e D’Ascenzi (2018, p. 36) em que “As políticas públicas são feitas para criar possibilidades de mudanças sociais, [...], assim as políticas públicas olham para a sociedade procurando moldá-la”.

Esta definição assume o caráter deliberativo das políticas públicas, pois parte do pressuposto do reconhecimento social de um problema público passando a ser debatido pelos atores interessados na resolução deste problema social. Refletindo o desejo em alterar a realidade social que os atores se encontram através da definição de um objetivo, propósitos e ações intencionais e coordenadas para atender a sua meta.

Outra definição de políticas públicas Souza apud Lima, Steffen e D’Ascenzi “campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, ‘colocar o governo em ação’ e/ou analisar essa ação” (2018, p. 27). Nessa definição os governos são colocados como principais agentes nas construções, análises e definições das políticas. Contudo, com as modificações sociais e estruturais das relações Sociedade e Estado, este protagonismo não é unicamente dos governos, uma vez que ocorre a ampliação do campo com o avanço da participação social e descentralização das decisões políticas com as Instituições Participativas.

2.3 INSTITUIÇÕES PARTICIPATIVAS

As Instituições Participativas, segundo Avritzer (2008), são formas diferenciadas de incorporação de cidadãos e associações da sociedade civil na deliberação sobre políticas. Ainda conforme o autor, existem três formas de promover as IPs. A primeira seria de baixo para cima com os Orçamentos Participativos, onde qualquer cidadão pode participar do processo deliberativo e decisivo. A segunda são as experiências de descentralização do poder com os Conselhos Gestores de Políticas Públicas, os quais são regulamentados por lei e não incorporam de forma ampla os atores sociais, e por último, os Planos Diretores Participativos em que os atores sociais não participam do processo decisório, mas participam da aprovação do que foi decidido.

Como exposto acima existem diversas IPs e formas de participação social que apresentam trajetórias e configurações sociais diferentes, para Borba (2011) as IPs permitem diferentes possibilidades institucionais de oportunidade política e de participação social. As formas como essas possibilidades de participação vão se manifestar dependem da trajetória política e de configurações institucionais.

Essas configurações vão definir também o perfil dos participantes das IPs, em suma, Borba (2011, p. 67) aponta que o conceito de instituições participativas é amplo e comporta variações internas que produzem resultados distintos.

2.4 DESENHO INSTITUCIONAL

Entendemos que o conceito de desenho institucional cunhado por Lüchmann (2002) corrobora para o desenvolvimento desta pesquisa quando a autora infere que por ser resultante e dependente das forças políticas e sociais, o “desenho institucional” tem um papel fundamental na operacionalização dos princípios da democracia deliberativa. O desenho institucional operacionaliza a participação.

Segundo Lüchmann, (2002, p. 58), “o formato institucional diz respeito ao conjunto de medidas (espaços de participação, atores participativos, normas, regimentos, critérios etc.) que possibilitam a efetivação deste ideal democrático”. Sendo assim, a verificação do perfil dos diferentes atores que participam dos IPS criados pelo poder público e a sua influência na defesa dos seus interesses na definição de políticas públicas pode ser observada nos desenhos ou arranjos institucionais. Para Lüchmann (2019, p. 25) “regras relativas à composição das IPs são importantes na avaliação da maior ou menor capacidade de influência e de vocalização dos diferentes atores participativos”.

3 HISTÓRICO DOS CONSELHOS GESTORES

3.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS, POLÍTICOS E SOCIAIS MUNDIAIS DOS CONSELHOS GESTORES

Segundo Gohn (2011), os conselhos são formas de gestão pública tão antigas quanto a democracia participativa. Os conselhos municipais estão presentes a partir dos séculos XII como forma político - administrativa em Portugal, porém os conselhos que possuem mais notoriedade histórica são os advindo da Comuna de Paris, em 1871, em que a França foi governada por trabalhadores durante dois meses. Essa experiência é considerada como a primeira forma de governo por meio de conselhos populares. A importância histórica e política da Comuna se dá devido ao fato de ter evidenciado a possibilidade de um sistema político em que a participação direta popular pode coexistir com a gestão estatal, permitindo a descentralização do poder e ampliando a democracia.

Outros antecedentes políticos e históricos dos conselhos gestores foram os Sovietes russos durante a revolução socialista em 1917. Os soviets eram organismos de classe compostos por intelectuais, operários e soldados que desempenhavam papéis que eram do Estado como na gestão da saúde e dos meios de produção. Na Alemanha, em 1918, após a crise institucional surgiram os conselhos operários que também eram conhecidos por conselhos de fábricas que perduraram até o ano de 1923. Esses conselhos realizavam a autogestão da produção e autoadministração da população, e conselhos cuidavam das questões sobre os salários, aluguéis e realizavam rodízio de tarefas buscando acabar com as hierarquias. E no pós-guerra os conselhos que tiveram mais notoriedade ocorreram na Hungria, Polônia e Iugoslávia (Gohn, 2011).

Diferentemente da realidade europeia, os conselhos americanos são organismos de pressão da sociedade civil que atuam na esfera do consumo de bens, serviços e equipamentos públicos. Os conselhos americanos também podem atuar como estruturas auxiliares da administração pública.

3.2 HISTÓRICO DOS CONSELHOS GESTORES NO BRASIL

No cenário brasileiro durante o século XX, conforme Gohn (2011), surgem três tipos de conselhos: os criados pelo Executivo como ponte entre os governos e os movimentos populares;

os populares criados pelos próprios movimentos e setores organizados da sociedade civil; os institucionalizados que podem participar da gestão pública.

O principal marco político e histórico no Brasil que institucionalizou a participação social foi o período de transição da Ditadura Militar (1964-1985) para a Democracia Liberal que ocorreu na década de 1980. Neste período ocorreram duas grandes conquistas: a constituição de um campo democrático formado por movimentos sociais pluriclassistas, o qual resultou em movimentos de mobilização e pressão social para construir caminhos que as suas demandas fossem atendidas e a outra conquista foi a abertura de canais de participação da população em assuntos da gestão pública, resultado na abertura das arenas de disputa dos órgãos governamentais. É neste cenário de ebulição sociopolítica que os Conselhos ganham destaque no debate público e ganham espaços de experimentação tanto no caráter consultivo quanto no normativo, tendo em vista esse período de retomada democrática a participação social tinha protagonismo no debate público colocando os movimentos sociais no centro para a construção dos conselhos populares representativos da população (Gohn, 2011).

Conforme aponta Gohn (2011), os conselhos gestores foram a grande novidade nas políticas públicas brasileiras, pois eles assumem o papel de mediador na relação Estado/Sociedade sendo institucionalizados na Carta Magna de 1988 e em outros aparatos legais nos níveis federal, estadual e municipal. Os conselhos gestores atuam em oito áreas no trabalho, educação, assistência social, previdência social, conselhos de direitos, cultura, saúde, ciência e tecnologia, meio ambiente.

Esta divisão setorial dos conselhos gestores contribui para a descentralização do poder político e das políticas sociais, fortalecendo a autonomia dos municípios e criando canais de abertura que incluem diversos setores sociais locais. Possibilitando dessa forma a ampliação de espaços de participação social na gestão pública e a institucionalização da participação. Sendo essa institucionalização, prevista no artigo 204 da Constituição Federal, o que tornou possível novas formas de relações entre a sociedade civil e o estado, estabelecendo a participação organizada a partir de temáticas e não por movimentos sociais; o caráter permanente e abrangente e o funcionamento autônomo ao governo e caráter de colegiado entre Estado e sociedade. (dos Santos, 2002).

3.3 PAPEL DOS CONSELHOS GESTORES E PARTICIPAÇÃO SOCIAL PÓS CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Os Conselhos Gestores são caminhos para garantir a participação social para além dos votos das urnas. Para Tatagiba (2012) os conselhos gestores promovem um espaço de convivência democrática para o Estado e para os atores da sociedade, assim este espaço permite que ocorra uma maior transparência das ações estatais, equilibre a disputa das arenas de políticas públicas e colaborem com um projeto de democratização do Estado.

Gugliano (2004) aponta que os modelos participativos de democracia são inovadores face à democracia formal ao transcender as regras do jogo, enriquecendo os processos eleitorais em três dimensões: a participação social, a deliberação política e a ênfase da qualidade dos processos políticos. Os conselhos gestores podem ser considerados a materialidade dessas dimensões da democracia participativa pois devido à sua característica de instituição plural e híbrida¹ ela atende aos principais elementos que caracterizam uma democracia participativa, os quais são

1) Existência de uma pré-disposição dos governantes para compartilhar com a sociedade civil os espaços de poder que correspondem à esfera do Estado; 2) criação de espaços de comunicação que articulem representantes da esfera estatal e da sociedade civil com o fim de estabelecer um canal de mediação entre os diferentes atores sociais; 3) constituição de uma agenda pública de discussões envolvendo a cidadania enquanto um todo ou seus representantes eleitos; 4) encaminhamento de deliberações previamente negociadas entre Estado e sociedade civil pelas estruturas estatais ou por mecanismos de co-gestão públicos. (Gugliano, 2004, p. 276-277)

Desse modo, os Conselhos Gestores de Políticas Públicas são mecanismos para misturar a participação com a representação política, devido ao caráter deliberativo, decisório e de controle, eles possuem uma natureza jurídica para regularizar e legalizar o seu funcionamento. Sendo assim cada Conselho Gestor possui uma especificidade e normativa que depende da esfera governamental que responde e da sua área de atuação, porém todos possuem como competência compor práticas de planejamento; fiscalizar ações; captar demandas da população e de grupos sociais, sempre buscando a garantia dos direitos individuais, sociais e políticos (Luchmann, 2007).

Devido a estas características híbridas, os conselhos são espaços de aprendizado e vivência democrática em que se constrói uma cidadania de baixo (sociedade civil) para cima (Estado), criando espaços participativos e representativos que popularizam a Democracia e permite que os próprios cidadãos construam e fiscalizem as políticas públicas. Entretanto, essa

¹Possuem representantes estatais da sociedade civil e de servidores públicos (Avritzer e Pereira, 2005 *apud* Tatagiba, 2012)

potencialidade dos Conselhos depende do cenário das arenas de disputas da política nacional, estadual, municipal e das Instituições Públicas (Tatagiba, 2021; Luchmann, 2007; Gagliano, 2004).

Por mais que a reivindicação e institucionalização da participação social tenha ocorrido com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, ela de fato tornou-se uma realidade a partir do Governo Luiz Inácio Lula da Silva I (2003-2006) e II (2006-2010) em que

ganham destaque as conferências públicas nacionais que, já no primeiro ano do governo Lula, se tornaram um dos principais instrumentos de participação social, tendo os seus temas multiplicados. Ao todo, durante o período de 2003 a 2010 (período do governo Lula), foram realizadas 74 conferências nacionais. Os conselhos de políticas públicas também se ampliaram entre o período do governo Lula à 2013, já no governo da então presidenta Dilma Rousseff: ao todo foram criados 19 conselhos e outros 16 foram reformulados (ROMÃO, 2015 apud RODRIGUES, 2020).

Contudo esses avanços da participação social enfrentaram um revés com as Jornadas de Junho de 2013 em que atores políticos passaram a questionar a efetividade dos Conselhos, audiências públicas e conferências nacionais como meio de captação das necessidades e insatisfação pública (Romão *apud* dos Santos). Nessas manifestações também se expressou o descontentamento da população com o sistema representativo do país e da sua ineficácia em adaptar-se às novas reivindicações da população (Fontes, 2022).

Como resposta a esses questionamentos e enfrentamentos aos sistemas de participação social, o Governo Dilma Rousseff I (2010-2014) publicou o Decreto N° 8.243, de 23 de maio de 2014, que colocava em vigência a Política Nacional de Participação Social (PNPS) (Rodrigues, 2020).

O PNPS possuía como objetivo fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo, a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil, assim como reconhece os atores da sociedade civil, as ONGS, os mecanismos democráticos de participação direta e indireta, a autonomia dos indivíduos e das organizações civis e o direito à informação e à transparências das políticas sociais (Brasil, 2014).

Em agosto de 2016 com o Impeachment da presidenta Dilma Rousseff (PT), resultado de diversos desgastes políticos ocasionados por escândalos de corrupção; pela operação lava-jato e por uma crise econômica, ocorre a alternância de poder para o até então vice-presidente Michel Temer (MDB). Com este novo cenário sociopolítico que vinha se configurando desde as Jornadas de Junho de 2013, as raízes conservadoras da sociedade brasileira se reafirmam nos espaços de poder e uma agenda neoliberal ganha força (Singer, 2018; Guimarães, 2022).

Uma das principais medidas do Governo Temer foi a Emenda Constitucional nº 95/2016, a qual instituiu o teto de gastos para despesas primárias dos Órgãos Públicos conforme os gastos do ano anterior reajustada pela inflação acumulada conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), esta medida econômica reduziu os gastos públicos com os direitos sociais e congelou o orçamento para as políticas sociais. Impactando diretamente a Seguridade Social; a Assistência Social; o Sistema Único de Saúde e a Educação, promovendo um desmonte da máquina pública e dos mecanismos de participação social, facilitando o acesso de instituições privadas ao fundo público e afastando a população do orçamento público (Reinholz, 2018; Guimarães, 2022).

Dando continuidade e agravando a agenda neoliberal do Governo Temer, o conseqüente presidente da república, Jair Messias Bolsonaro (2019-2022) derrubou o Decreto Nº 8.423/14 no ano de 2019 ao apresentar o Decreto Nº 9.759 que representou um retrocesso na efetivação da participação social no sistema político brasileiro, pois tinha como objetivo extinguir e estabelecer diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal (Brasil, 2019). Este decreto afastou o governo da sociedade civil, diminuiu a participação social e a transparência governamental, tendo como resultado a extinção de Instituições Participativas (IPs), especialmente as que foram criadas durante os governos Lula e Dilma (Oliveira, 2020; Rodrigues, 2022).

Tabela 1 - Conselhos extintos pelo Decreto nº9.759/2019

<i>CONSELHO</i>	<i>ANO</i>
Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC)	1996
Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf)	1999
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade)	1999
Conselho da Autoridade Central Administrativa Federal contra o Sequestro Internacional de Crianças	2001
Conselho de Desenvolvimento do Agronegócio do Cacau (CDAC)	2001
Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT (CNCN/LGBT)	2001
Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI)	2002
Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC)	2003
Conselho das Cidades (Concidades)	2004
Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP)	2004
Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (Conpdec)	2005
Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad)	2006
Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS)	2007
Conselho Nacional de Segurança Pública (Conasp)	2009
Conselho de Relações do Trabalho (CRT)	2010
Conselho de Representantes dos Brasileiros no Exterior (CRBE)	2010
Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (Conit)	2012

FONTE: Adaptado de ABONG (2019).

Fonte: Tabela retirada de Rodrigues (2022)

A justificativa do Governo para a vigência deste decreto é que a extinção das IPs proporcionou uma desburocratização da máquina estatal, diminuiria o aparelhamento das entidades civis e resultaria em economia para o Estado (Rodrigues, 2022 & Oliveira 2020). Com esta alteração política e institucional que restringe o número de participantes nos processos decisórios e deliberativos das políticas públicas, conforme Tatagiba (2021), transforma a agenda da sociedade civil em ações defensivas dos direitos conquistados e não em avanço na luta por novos direitos. Dessa forma enfraquece o vínculo entre o Estado e cidadãos, desencadeando um processo de desdemocratização, pois “um regime é democrático na medida em que as relações políticas entre o Estado e seus cidadãos engendram consultas amplas, igualitárias, protegidas e mutuamente vinculantes” (Tilly, 2013, p.28 *apud* Tatagiba, 2021, p.442).

Este decreto permaneceu até 2023, ano em que o presidente Luíz Inácio Lula da Silva, eleito nas eleições presidenciais de 2022, revogou ele com o Decreto 11.371, de 1º de janeiro de 2023, realizando assim um aceno democrático para as organizações da sociedade civil. Atualmente existem 51.994 Conselho Municipais, conforme dados compilados nos anos de 2019, 2020 e 2021² do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Destes sendo 16.776 conselhos municipais vinculados à área de educação; 11.430 vinculados aos direitos humanos; 5.502 na área da saúde; 4.375 na área do meio ambiente; 3.961 a agropecuária; 3.380 na área do esporte; 3.018 na área da habitação; 2.173 na área de cultura; 828 na área da segurança pública; 551 conselhos na área do transporte e 5.563 Conselhos Tutelares segundo levantamento realizado pela Fundação Abriq em 2019.

² Dados retirados das tabelas disponibilizadas nos links:
2019:<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html?edicao=29466&t=resultados>
2020:<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html?edicao=32141&t=resultados>
2021:<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html?edicao=35765&t=resultados>

4 HISTÓRICO DO CONSELHO TUTELAR NO BRASIL E LEGISLAÇÃO NACIONAL

4.1 LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a retomada da democracia brasileira, ocorreu uma mudança gradual nas estruturas de poder ao alterar o perfil antidemocrático e autoritário que essas estruturas possuíam desde o Golpe Militar de 1964. Esta alteração se manifestou na criação de novas arenas de políticas públicas que buscam a seguridade social, constituída pela assistência social; saúde e previdência, criando assim a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei N° 8.742 de dezembro de 1993 (Cortês, 2005; Silva, 2021).

O LOAS dispõe no Art. 1° que a assistência social, direito do cidadão, é dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Ampliando a seguridade social no país e garantindo a participação social no Sistema de Único de Assistência Social (SUAS), art. 16, ao criar conselhos nas três esferas do governo e estabelecendo as suas diretrizes (Brasil, 1993; Cortês, 2005).

Além da Assistência Social estar garantida no LOAS, ela também é assegurada no Artigo 203 da Constituição.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
 I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
 III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
 V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
 VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) (Brasil, 1988)

E dispõe sobre a participação social e descentralização da Assistência Social no artigo 204.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Em conjunto com a política de assistência social implementada pelo LOAS, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atua para efetivar e garantir os direitos da infância e adolescência, especialmente das populações em situação de vulnerabilidade. O ECA e o Conselho Tutelar, assim como os demais conselhos gestores, teve sua criação e institucionalização a partir das pressões políticas por parte das organizações civis para que os direitos das crianças e adolescentes fossem incluídos e garantidos na Constituição Federal de 1988. Antes desta época o Estado brasileiro tratava as crianças e adolescentes como uma “continuação” de seus pais e/ou como “menores em situação irregular”, esse termo podendo ser utilizado como sinônimo para “infrator” sendo a responsabilidade da educação e manutenção do bem-estar deles apenas da esfera privada, ou seja, da família (Côrtes, 2005; Cardozo, 2011 e Pase; Cunha; Borges; Patella, 2020).

Essas crianças e adolescentes quando abandonados por sua família e pelo Estado ficavam expostos a situações de vulnerabilidade socioeconômica. Como resposta à essa questão social o Estado criou a lei N° 6.697, de 10 de outubro de 1979, também conhecido como o Código de Menores, uma solução paliativa que possuía caráter punitivista, vigilante e de controle social, sem a preocupação de diferenciar os que estavam em situação de vulnerabilidade devido à pobreza e abandono do estado daqueles que apresentavam desvio de conduta. Dessa forma, o objetivo da legislação e do Estado era exercer o controle da ordem social, sem a preocupação em garantir e proteger os direitos infanto-juvenis (Tiberio, 2015).

Esta realidade alterou-se com o advento da CF/88 em que o Estado passa a enxergar a criança como uma pessoa em desenvolvimento e sujeito de direitos em que a responsabilidade de garanti-los é do Poder Público e de toda a sociedade, com base nessa doutrina ela institui a Prioridade e Proteção Integral às crianças e adolescente, referida no artigo 227

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo

de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação da EC 65/2010) (Brasil, 1988).

Em conjunto com esta lei, formulou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ingressando no Congresso Nacional para votação no ano de 1989 e aprovado em 1990, revogando o Código de Menores (1979). O Estatuto foi resultado de pressões internas de movimentos sociais em prol dos direitos das crianças e adolescentes e externas de organizações não governamentais como a Organização das Nações Unidas (ONU) na Convenção sobre o direito das crianças e adolescentes de 1986 (Cardozo. 2011; Pase; Cunha; Borges; Patella, 2020).

A lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o ECA apenas nos âmbitos jurídicos de proteção integral e não cria ou regulamenta nenhum mecanismo de participação, contudo esses mecanismos são criados pelo próprio Estatuto e também possuem um caráter descentralizador em que

Para garantir a efetivação da proteção integral, governo e sociedade civil trabalham em conjunto por meio dos conselhos municipais, estaduais, distrital e nacional dos direitos da criança e do adolescente. Com caráter deliberativo e composição paritária, essas instâncias fazem o controle das políticas públicas e estão entre os principais atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) (Brasil, 2023).

Dispondo no Capítulo I - Disposições gerais do Título III da Prevenção:

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas, não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) (Brasil, 2023).

E reforçando a municipalização e as diretrizes da política de atendimento no Artigo 88:

I - municipalização do atendimento;
 II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
 III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
 IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
 V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (Brasil, 2023).

Esse destaque que o ECA dá para a descentralização política e para a municipalização, se traduz na criação do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA), os Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes em nível estadual e municipal e dos Conselhos Tutelares.

O CONANDA foi criado e institucionalizado na lei N°8.242, de outubro de 1991, em que algumas de suas competências são elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no ECA; zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990; avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente (Brasil, 1991).

Cardozo (2011) define em linhas gerais que o CONANDA é responsável pelo controle geral das políticas sociais e fiscalização das ações do poder público e jurídico a respeito das populações infanto-juvenis, as suas ações correm através da gestão compartilhada entre governo e sociedade civil. Já os conselhos em nível estadual e municipal são encarregados de deliberar e controlar as ações dos administradores públicos e dos encarregados pelas políticas públicas destinadas ao público-alvo infanto-juvenil, assim como supervisionar o funcionamento e as eleições dos Conselhos Tutelares. Também são incumbidos de escolher a sua composição, sempre respeitando o princípio da paridade (Brasil, 2023).

4.2 CONSELHOS TUTELARES: ATRIBUIÇÕES, FUNÇÃO E LEGISLAÇÃO

Os Conselhos Tutelares, conforme disposto no Art. 131 do ECA, são um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Deste modo, são os executores das

políticas sociais destinadas à proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, referidos no Art. 227 da CF/88 e no Art. 4º do ECA, o qual reafirma os direitos do artigo citado anteriormente.

Também é responsabilidade dos Conselhos Tutelares fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, as quais só podem atuar quando devidamente registradas no Conselho, que atuam no setor dos direitos das crianças e adolescentes, conforme disposto no ECA

Art. 91. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares (Brasil, 2023).

Para o seu funcionamento deve em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal ter no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Brasil, 2023). Por mais que a lei federal determine que a escolha dos membros deve ser feita pela comunidade local, é a legislação do município quem define a forma que a escolha será feita, existindo três formas de escolher os membros do conselho: a de forma direta e universal facultativa que traduz o caráter democrático e de participação social, a forma indireta/restrita em que é estabelecido um colegiado eleitoral para a votação e a escolha por meio de aclamação por Assembleia Geral onde não se exerce o direito de voto secreto, declarando abertamente qual o seu candidato (Cardozo, 2011).

Os conselhos de assistência social no país, junto com os demais conselhos e colegiados, sofreram um ataque antidemocrático com a aprovação do Decreto N° 9.812/19 no Governo Bolsonaro que extingue colegiados e estabelece “diretrizes, regras e limitações” para os que permanecerem ou forem criados dentro da Administração Pública. Evidenciando assim um caráter limitante a deliberação e participação da sociedade civil, dificultando o exercício da democracia participativa e diminuindo os espaços de deliberação do povo (Oliveira, 2021; Silva; 2021).

Neste mesmo governo a Presidência da República publicou o Decreto N° 10.003 de Setembro de 2019, mais uma medida que reduz a participação social no CONANDA e também

atrapalha o seu funcionamento, tendo como diretrizes a destituição da composição, à época, da sociedade civil no Conanda; a alteração da composição do órgão de 28 membros para 18, mantendo a paridade, mas vedando a recondução de organizações da sociedade civil e definindo que o presidente do Conanda passa a ser indicado diretamente pelo presidente da República e tem o poder de “voto de desempate”; as assembleias passam a ser trimestrais, ao invés de mensais, e para quem não é de Brasília, oportuniza somente a opção de participação por videoconferência e as eleições dos membros da sociedade civil passam a ser conduzidas em processo seletivo público organizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Dessa forma o Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente perde o seu protagonismo, pois era ele o responsável pela indicação de membros para composição da comissão organizadora da assembleia eleitoral (Brasil, 2019; Oliveira, 2021).

Em 2023, o Governo Lula III, ao assumir a presidência da república, procura modificar o desenho institucional autoritário herdado do Governo Bolsonaro, deste modo, o seu governo altera o Decreto nº9.579, de 22 de novembro de 2018 com o Decreto nº 11.473, de 06 de abril de 2023. O qual dispõe sobre o CONANDA, aumentando o número de titulares para 15 representantes governamentais e definindo a paridade com representantes de entidades civis, além de retomar a escolha do presidente do conselho de forma democrática e com alternância anual entre presidente e vice e define as reuniões do conselho com periodicidade mensal e presencial.

No decreto anterior o número de representantes governamentais eram 11 e de entidades civis eram 9 representantes, o que acabava com o princípio de paridade dos conselhos, além de que o presidente do CONANDA era escolhido pelo Presidente da República dentre os membros do colegiado e que as reuniões deviam ocorrer trimestralmente e por videoconferência. Essas mudanças realizadas pelo Decreto nº11.473 são importantes medidas para o retorno democrático no conselho, assim como para toda a sociedade brasileira, pois ele retoma a diretriz da paridade e aumenta a transparência da gestão e do colegiado.

5 CONSELHOS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

5.1 TRAJETÓRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO

Chapecó³ é uma palavra de origem kaingang que possui vários significados como: “chapadão alto”; chapéu feito de cipó”; “põe no chapéu” e “donde se avista o caminho da roça”. O município fica localizado na região Oeste de Santa Catarina, à 557 km de Florianópolis, capital estadual, teve a sua emancipação política administrativa em 1917 com a Lei Estadual Nº 1.147 e conforme o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizado no ano de 2020, a população do município é de 254.785 mil habitantes.

A colonização do município inicia-se com o avanço de Companhias Colonizadoras na região oeste de Santa Catarina, com o estado concedendo alguns incentivos à Colonizadoras pela necessidade de ocupação da região. A Companhia Colonizadora que se destacou na região de Chapecó foi a Empresa Colonizadora fundada por Ernesto Francisco Bertaso e os irmãos Agilberto Atilio e Manoel dos Passos Maia em 1918 e que se instalou no antigo povoado de Passo dos Índios.

O coronel Ernesto Bertaso transformou o povoado de Passo dos Índios em sede do município de Chapecó no ano de 1931 e nesse mesmo ano implantou o Plano Diretor produzido pela Empresa Colonizadora Bertaso, com uma ordenação cartesiana, transmitindo uma visão de cidade planejada, organizada e a caminho do desenvolvimento. O projeto colonizador, além de atrair os colonos descendentes de italianos do Rio Grande do Sul, também atraiu os “intrusos”, como eram chamados os povos indígenas e os caboclos, povos que tinham sido expulsos de suas terras pela empresa colonizadora (Hass; Aldana; Badalotti, 2010).

Como “solução” para a chegada desses migrantes indesejados pela companhia, foi promovido um processo de “limpeza urbana” que consistia na “reorganização da cidade; por meio de distribuição e ocupação do espaço, impôs-se uma política de exclusão social.” (Hass; Aldana; Badalotti, 2010, p. 64). Essas políticas faziam parte de um projeto de construção de civilidade e moralização da comunidade chapecoense da década de 1940. Outra iniciativa para

³ Informações disponíveis no <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/chapeco/historico>. Acesso em 24 de abril de 2024

corroborar com esse processo civilizatório foi a instalação da Legião Brasileira de Assistência (LBA)⁴ na cidade em 1943.

A instalação da LBA em Chapecó, em 1943, estabeleceu uma série de intervenções bem específicas relacionadas à saúde e educação com o objetivo de construir uma Chapecó mais moderna e civilizada. Essas intervenções atingiram principalmente mulheres e crianças pobres chapecoenses, alvos privilegiados de discursos e práticas que visavam fixar na cidade modelos hegemônicos de família e de infância (Tumelero; Silva, 2013, p. 336).

A LBA foi extinta através do art. 19, inciso I, da Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995, publicada no primeiro dia em que assumiu o governo o Presidente Fernando Henrique Cardoso.

No estado de Santa Catarina a partir de 1994 foi criado o Fórum Estadual Permanente de Assistência Social com o intuito de mobilizar os municípios para a implementação da Política de Assistência Social e no ano de 1995 foi criado o Fórum Municipal Permanente de Assistência Social em Chapecó, o qual só foi possível devido a mobilização local dos trabalhadores da Legião Brasileira de Assistência Social (LBA), da Secretaria de Desenvolvimento e Habitação (SDCH), docentes do Curso de Serviço Social da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (Fundeste)⁵ (Rotta *et al*, 2019; Chapecó, 2022).

Uma das principais ações resultantes do Fórum Municipal foi a criação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), por meio da Lei nº3.654, de agosto de 1995 e a sua consolidação como instância deliberativa vinculado à estrutura da administração pública chapecoense responsável pela coordenação da política de assistência social em 27 de março de 2014 pela Lei nº 6.565. Até 2003 a assistência social não tinha uma secretaria própria no município, pois esta era gerida pela Secretaria do Desenvolvimento Comunitário e Habitação (SDCH). Apenas no final da segunda gestão do Prefeito Pedro Uczi - PT (2002-2004) que foi criada a Secretaria de Assistência Social e Habitação (SASH) a partir da mobilização dos profissionais e grupos sociais que compunham as Conferências Municipais (Rotta, 2019).

Em continuidade a perspectiva descentralizada e participativa da política de assistência social em 1999 a 2004 funcionaram as Regionais de Assistência Social (RAS), as quais

⁴ Criada em 1942, a LBA deveria atender às famílias dos combatentes da II Grande Guerra Mundial. A partir de 1945, buscando contribuir com a superação do atraso econômico vivido pelo país, passa a atender a maternidade, a infância e a adolescência, especialmente no que se refere à saúde e à educação (AMORIM, 2003, p.40).

⁵ Atualmente a Fundeste corresponde à Universidade da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ)

organizavam o serviço social por meio de territórios estratégicos do município, objetivando a descentralização e facilitar o acesso da população rural e urbana, ao todo eram nove regionais (sete urbanas, uma rural e uma central). Em 2005 para atender à Política Nacional de Assistência Social (PNAS) as RAS foram transformadas em Centros de Referências de Assistência Social (CRAS) e o então Prefeito da época João Rodrigues (DEM/PSD) extingue a SAHS e através da criação da Lei Complementar nº229, de 18 de maio de 2005, é implementada a Fundação de Ação Social de Chapecó (FASC), a qual assume o comando da política de assistência social até 2012 (Rotta, 2019; Chapecó, 2022).

Para se readequar ao SUAS o controle e a gestão da assistência social retornam ao órgão público municipal com a Secretaria de Assistência Social de Chapecó (SEASC), implementada pela Lei Complementar nº498, de 17 de dezembro de 2012, durante o governo de José Caramori. O atual Plano Plurianual Municipal de Assistência Social 2022-2025 foi formulado pela Secretaria de Assistência Social em conjunto com os trabalhadores do SUAS, com a população usuária e com o CMAS, sendo o seu objetivo geral

Consolidar o SUAS no município, com gestão qualificada, oferta de serviços e benefícios em acordo com as demandas e potencialidades identificadas, a partir da produção e sistematização de informações territorializadas, garantindo as seguranças de acolhida, renda, convivência familiar, comunitária e social, desenvolvimento da autonomia, apoio e auxílio, com vistas à redução das vulnerabilidades econômica e social e promoção da autonomia entre as famílias e cidadãos usuários (Chapecó, 2022, p. 116).

O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) para construir as suas diretrizes seguiu o Plano Diretor Municipal, as normativas do PNAS e do SUAS. No quadro abaixo estão as diretrizes norteadoras do PMAS

Tabela 2 - Diretrizes norteadoras do PMAS 2022-2025

A	PRIMAZIA DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO
B	CENTRALIDADE NA FAMÍLIA
C	ALCANCE DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS PELOS USUÁRIOS
D	TERRITORIZALIZAÇÃO
E	FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR
F	FINANCIAMENTO PARTILHADO ENTRE OS ENTES FEDERADOS
G	QUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

A atual gestão municipal da política pública de assistência social, de acordo com o objetivo e diretrizes do PMAS definiu as seguintes ações para serem executadas no período de 2022-2025

- I- Mapear os usuários dos serviços socioassistenciais, por meio dos sistemas de gestão municipal e federal, subsidiando a busca ativa e análise de indicadores de atendimento ao público prioritário e reavaliação dos territórios de cada serviço;
- II- Reestruturar o atendimento no Restaurante Popular priorizando o atendimento ao público prioritário;
- III- Realização de monitoramento e avaliação dos serviços socioassistenciais visando atender os padrões de qualidade e excelência o serviço público;
- IV- Pesquisa de campo com usuários da política de Assistência Social visando o planejamento e o fortalecimento dos serviços prestados pela Seasc;
- V- Elaboração do Plano Municipal de Educação Permanente no SUAS de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Capacitação Permanente do SUAS;
- VI- Formalização de comissão interdisciplinar dos trabalhadores do SUAS, visando a realização de Planejamento Operacional para capacitação das equipes dos serviços socioassistenciais;
- VII- Buscar a implantação de um Plano de Cargos e Salários conforme previsão na NOB-RH/SUAS e implantar um programa de Educação Permanente aos trabalhadores do SUAS, visando a qualificação dos profissionais para o atendimento aos usuários;
- VIII- Garantir a implantação da Educação Permanente no município para os/as trabalhadores/as do SUAS (em todos os níveis) governamental e não governamental, sem distinção de categorias, possibilitando a participação de trabalhadores/as nos conselhos municipais, assim como garantir o repasse aos/as colegas, bem como ampliar a divulgação dos serviços e programas da política de Assistência Social e das atribuições do trabalho do CMAS;
- IX- Garantir carga horária mínima de 40 horas anual de qualificação e educação permanente aos trabalhadores do SUAS;
- X- Construção e adequação de espaços físicos próprios para a execução da política de Assistência Social;
- XI- Identificar junto aos equipamentos sociais de proteção social básica e especial as demandas para estruturação, adequação e modernização com equipamentos de informática (com processamento adequado e de qualidade), mobiliário e demais itens necessários a qualidade do atendimento prestado pelos servidores;
- XII- Aquisição, reposição e manutenção preventiva de equipamentos nas cozinhas industriais;
- XIII- Financiamento e orçamento municipal, específico para a Política de Assistência Social em âmbito municipal com percentual definido e garantido, propiciando a continuidade e ampliação dos serviços socioassistenciais, bem como, garantir equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, visando também a segurança de trabalho do servidor inserindo tais necessidade no PPA Municipal;
- XIV- Participar efetivamente nos espaços de discussões intersetoriais entre as políticas públicas municipais, visando o fortalecimento dos serviços prestados à população usuária;
- XV- Reuniões sistemáticas entre a rede socioassistencial e a gestão para fortalecimento de vínculos e a promoção da proteção social;
- XVI- Ampliar o número de vagas de profissionais, conforme prevê NOB/SUAS no quadro geral do município, garantindo quantitativo de profissionais nos equipamentos sociais e a função de coordenação exclusiva (Chapecó, 2022, p. 124-128).

O PMAS 2022-2025 reforça a importância da participação popular ao trazer ela como uma de suas diretrizes norteadoras (item E do quadro acima), contudo isso não refletiu na

definição das ações a serem executadas por esta gestão. Outra diretriz norteadora que chama atenção é o item B - “centralidade na família”, pois ela pode ser reflexo do cenário social e político brasileiro dos últimos anos em que a família passou a ser destaque do debate público, principalmente quando associada à educação e ao cuidado das crianças. Este tópico continua relevante quando olhamos para o cenário político do município, Chapecó possui como prefeito João Rodrigues (PSD) eleito em 2020 pela Coligação Chapecó Acima de Tudo⁶ e que possui amizade e partilha dos mesmos valores morais e bandeiras políticas do ex-presidente Jair Bolsonaro⁷.

Contudo, o único fator que evidencia a moral “Deus, Pátria e Família” do governo municipal para além da retórica é a existência da Secretaria da Família e Proteção Social, em que no nome do órgão fica evidente a família como central nas políticas sociais e que não se busca promover e garantir os direitos vinculados à família, adolescente e criança, mas sim apenas protegê-los. Ademais, o conselho tutelar também está vinculado a esta secretaria como está disposto na Lei nº 7.580, de 16 de junho de 2023

Art. 1º Ficam mantidos os Conselhos Tutelares de Chapecó, criados pela Lei Municipal nº 6.296, de 19 de julho de 2012, órgãos municipais de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa à Secretaria da Família e Proteção Social, ou aquela que vier a lhe substituir (Chapecó, 2023).

Além desses fatores, é necessário ressaltar que a família é central dentro da Política Nacional de Assistência Social, contudo não apresenta um caráter moralista sobre a família e sim no sentido de promoção e garantia dos direitos para todas as configurações familiares. Também buscamos as diretrizes norteadoras do PMAS anterior de 2018-2021, porém não foi possível averiguar se a gestão anterior colocava a família como central na atuação da assistência

⁶A Coligação Chapecó Acima de Tudo é formada pelos partidos PSD, PP, PSC, PL, PRÓS, DEMOCRATAS, PSL e REPUBLICANOS. Fonte: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/SC/80810/426/candidatos/340835/5_16004309429_12.pdf. Acesso em 22 de junho de 2024.

⁷Reportagens evidenciam a aproximação entre João Rodrigues e Jair Bolsonaro, para mais informações acessar os links: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/bolsonaro/discursos/discorso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-na-reuniao-de-trabalho-com-o-prefeito-de-chapeco-joao-rodrigues> <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/bolsonaro-recebeu-candidato-a-prefeito-que-ja-foi-hospede-de-papuda> <https://diregional.com.br/diario-do-iguacu/2024-02-15-joao-rodrigues-confirma-presenca-em-ato-de-bolsonaro>

social do município, pois no PMAS não foi explicitado quais foram as diretrizes norteadoras daqueles anos e nem quais eram os planos de ação previstos.

5.2 A POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM CHAPECÓ

Anteriormente à consolidação da Lei Orgânica de Assistência Social, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente (CMDCA), a política para essa população era orientada nacionalmente pelo Código de Menores e no estado o responsável era a Fundação Catarinense de Bem-Estar do Menor (FUCABEM), criada em 1975 e extinta em 1992. O atendimento era descentralizado em dezoito coordenadorias regionais, e essas coordenadorias contavam com equipes técnicas e com assistentes sociais, responsáveis pela avaliação de menores infratores e pela orientação e suporte a entidades beneficentes e as prefeituras da região (Amorin, 2003, p. 70).

Esta realidade começou a ser modificada apenas

Com a aprovação da Lei 8069/90, o atendimento a crianças e adolescentes foi revisto e modificado na perspectiva do reordenamento proposto pela nova legislação em vigor. A participação dos profissionais vinculados à FUCABEM foi muito intensa na construção de alternativas viáveis para as crianças e adolescentes do Oeste Catarinense. [...] Posteriormente, esse envolvimento também foi importante para a criação dos instrumentos necessários à descentralização da política da criança e do adolescente, principalmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar (Amorin, 2003, p. 73).

A Assistência Social do município possui os seguintes serviços estruturados sob a sua coordenação⁸: acolhimento institucional de crianças e adolescentes, acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica, casa de passagem, central de doações, centro de atendimento ao imigrante (CAI), centro de convivência e fortalecimento de vínculos, centros de referência de assistência social - CRAS, centros de referência especializado de assistência social - CREAS, conselho tutelar, gerência de assuntos indígenas, gerência de segurança alimentar e nutricional, passe livre de transporte, térreo para pessoas com deficiência, política pública para pessoas com deficiência, programa ação mulher, programa cidade do idoso / atenção ao idoso, programa de capacitação profissional frentes de trabalho, programa de erradicação do trabalho infantil - PETI, programa oportuniza Chapecó, programa renda cidadã, projeto super idade, resgate

⁸Informações retiradas do site da Prefeitura de Chapecó, disponível em: <https://www.chapeco.sc.gov.br/conteudo/435/serviCos-secretaria-de-assistEncia-social>. Acesso em: 17 de junho de 2024

social, secretaria executiva dos conselhos, serviço de acolhimento a pessoas idosas, serviço de acolhimento familiar e serviço de medida socioeducativas.

Dentre todos estes serviços, focaremos nos conselhos tutelares, objeto desta pesquisa. Atualmente, Chapecó possui um conselho por região⁹, sendo elas a Região Norte que abrange os territórios vinculados aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS Efapi, Líder e Cristo Rei, composto pelos bairros: Cristo Rei, Bela Vista, Trevo, Vila Rica, Alvorada, Engenho Braun, São Cristóvão, Efapi, Jardim América, Parque das Palmeiras, Passo dos Fortes, Líder e Vila Real e pelas comunidades da Área Rural: Aldeia Toldo Chimbanguê, Linha Água Santa, Colônia Cella, Linha Batistello, Sede Figueira, Linha Cascavel, Linha Sarapião, Linha Tormen, Linha Cabeceira da Antinha, Linha Cabeceira da Divisa, Linha Cascalheiro, Linha Simonetto, Linha Faxinal dos Rosas, Distrito de Alto da Serra, Linha Tomazelli, Linha Pedro e Paulo, Linha Bia Vista, Linha Cabeceira de Barragem, Linha Campinas II, Linha Boa Vista, Linha Rio dos Índios, Linha Vitório Rosa, Linha Rodeio Bonito e Linha Caravágio.

E a Região Sul que é constituída pelos seguintes territórios, os quais estão vinculados aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS São Pedro, Palmital e Marechal Bormann, composto pelos bairros: Boa Vista, Bom Pastor, Maria Goretti, Presidente Médici, São Pedro, Paraíso, Pinheirinho, Universitário, Palmital, Esplanada, Seminário, Jardim Itália, Quedas do Palmital, Saic, Santo Antônio e Santa Maria e Comunidades da Área Rural: Linha Alto Alegre, Baronesa da Limeira, Linha Independência, Linha Irani, Linha São Pedro, Linha São Roque, Linha Sede Trentim, Linha Tafona, Linha Pinhalzinho, Linha Henrique, Palmital dos Fundos, Água Amarela, Gramadinho, Lajeado Veríssimo, Linha das Palmeiras, Linha Pequena, Linha São Rafael, Monte Alegre, São Vendelino, Praia Bonita, São Vendelino, Rodeio Chato, Distrito de Marechal Bormann, Distrito de Goio-Ên, Barra da Chalana, Barra do Carneiro, Beira Rio, Bom Retiro, Linha Almeida, Linha Alto Capinzal, Linha Cachoeira, Linha Campinas, Linha Cerne, Linha São Francisco, Linha São José do Capinzal, Linha Saquetti, Linha Vailom, Passo do Ferreira, Rodeio do Herval, Serraria Reato, Serrinha, Tope da Serra, Linha Gamelão, Rondinha e Linha Goianal.

Como os conselhos tutelares são acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente, é necessário que olhemos para o regimento interno do CMDCA, em que

⁹Informações retiradas do site da Prefeitura de Chapecó, disponível em: <https://www.chapeco.sc.gov.br/conteudo/49/conselhos-tutelares>. Acesso em: 24 de abril de 2024

Art. 2º A criação do Conselho Municipal está prevista no Art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA. Formado por representações governamentais e da sociedade civil, é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e controlador da política de promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O CMDCA está vinculado administrativamente ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política Municipal de Assistência Social (Chapecó, 2013).

E estabelece que as suas competências frente às políticas municipais das crianças e adolescentes e ao conselho tutelar são

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo a outras atribuições legais:

I - deliberar e fiscalizar sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente com vista à garantia da promoção, da defesa, da orientação e a proteção integral;

II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e toda a legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;

III - zelar pela execução de políticas públicas que atendam as demandas das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

IV - solicitar aos órgãos da administração pública municipal o apoio e assessoramento técnico especializado, visando efetivar os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - definir com o Poder Executivo e Legislativo sobre o orçamento municipal destinado à execução das políticas definidas no Art. 2º da Lei 6.296 de 19 de julho de 2012 e as metas estabelecidas pelo Conselho;

VI - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - estabelecer ações conjuntas com as diversas entidades para a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - estimular e incentivar o aperfeiçoamento profissional permanente dos servidores e funcionários das instituições governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;

IX - apoiar e incentivar Fóruns permanentes de debates sobre temas relacionados à criança e ao adolescente;

X - difundir as políticas assistenciais básicas, praticadas em caráter suplementar visando à proteção integral da criança e do adolescente;

XI - registrar as entidades não governamentais de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as normas previstas em Resolução específica do CMDCA, em regime de:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional e familiar;
- e) prestação de serviço a comunidade;
- f) liberdade assistida;
- g) semi-liberdade;
- h) internação;

XII - verificar se as entidades que requeiram registro no Conselho:

- a) oferecem instalações físicas em condições adequadas de habitação, higiene, salubridade e segurança;
- b) plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- c) regularidade na sua constituição e funcionamento;
 - d) tenham em seus quadros pessoas idôneas;
 - e) estejam adequadas e cumpram as legislações e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XIII - efetuar inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais, especificando o regime de atendimento, na forma dos Artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIV - manter intercâmbios com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenha atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XV - regulamentar, organizar, coordenar e realizar o processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, conforme Lei Municipal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVI - dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares, juntamente com o Poder Executivo;
- XVII - Acompanhar e fiscalizar o trabalho dos Conselhos Tutelares do município, assim como proporcionar-lhe o integral apoio;
- XVIII - estabelecer critérios, formas e meio de controle do que se executa no município, que possa afetar as deliberações contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIX - deliberar anualmente sobre a alocação de recursos que deverá ser feita a partir das prioridades identificadas na realidade e dispor sobre eventuais remanejamentos;
- XX - deliberar sobre os regimentos internos do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
- XXI - acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- XXII - deliberar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Chapecó, 2013).

Portanto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desempenha um papel fundamental na regulamentação do Conselho Tutelar ao deliberar e fiscalizar sobre a política municipal da criança e do adolescente, garantir que o ECA e a política nacional de assistência social estejam sendo executadas pelo município, promover a formação continuada dos profissionais que atuam com a seguridade social e família, apoiar Fóruns permanentes sobre os direitos das crianças e adolescentes. Além de regulamentar o processo eleitoral dos conselheiros tutelares, organizar a cerimônia de posse e acompanhar o trabalho dos conselheiros tutelares, deliberar e fiscalizar sobre os regimentos internos do CMDCA e do conselho tutelar e também sobre os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ademais, o regimento interno do CMDCA evidencia que a criação deste conselho no município segue as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente ao garantir a execução do ECA e do PNAS. Assim como, se configura como um órgão autônomo, de colegiado permanente e paritário, composto por 50% de representantes governamentais e 50% de representantes da sociedade civil. Abaixo tabela com os representantes governamentais no conselho.

Tabela 3 - Representantes governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

GOVERNAMENTAIS	T/S	ENTIDADE/ORGÃO
Kadígea Karine Dalapossa	T	SEASC- Gestão
Aline Fátima do Nascimento Magro	S	SEASC - Gestão
Daiane Magali Chaves	T	SEASC – Prot. Básica
Fabricia Zanetti Sutil dos Santos	S	SEASC – Prot. Básica
Karina De Witt	T	SEASC – Prot. Especial
Silvia Cunha	S	SEASC – Prot. Especial
Leda Capello	T	Secretaria Municipal de Saúde
Celio Ishikawa	S	Secretaria Municipal de Saúde
Marlene Del Moral	T	Secretaria Municipal de Habitação
Fernanda Bottin	S	Secretaria Municipal de Habitação
Vania Maria Bellei Marchese	T	Secretaria Municipal de Educação
Mariana Vargas Becher	S	Secretaria Municipal de Educação

Fonte: Tabela retirada do Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025

Desse modo, podemos perceber que são seis representantes governamentais titulares e seis suplentes, totalizando doze representantes do governo municipal. Os órgãos governamentais que fazem parte do conselho são a Secretaria de Assistência Social nas áreas da gestão, proteção básica e proteção especial, a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Educação.

A SEASC possui 6 representantes e os demais órgãos possuem dois representantes sendo um titular e outro suplente, desses doze representantes apenas um deles é do sexo masculino, sendo o suplente da representante da Secretaria Municipal da Saúde, demonstrando que o perfil dos representantes do governo é majoritariamente feminino e com mais gestores da assistência social do que de outros órgãos. Abaixo tabela com os representantes da sociedade civil e as suas entidades.

Tabela 4 - Representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SOCIEDADE CIVIL	T/S	REPRESENTAÇÃO
Loreni Salete Pereira	T	Usuário da Assistência Social – CRAS – Cristo Rei
Claudia Ribeiro dos Santos Padilha	S	Usuário da Assistência Social – CRAS - Efapi
Ivone Salete Zambom	T	Usuário da Assistência Social – CRAS São Pedro
Ivanilde Aparecida Sotta	S	Usuário da Assistência Social - CRAS Seminário
Silvia Cristina Farina dos Santos	T	Entidades, Organizações, Serviços, Programas/ CAPP
Grizy Augusta Centenaro	S	Entidades, Organizações, Serviços, Programas/ APAE
Anai Fernanda dos Santos	T	Entidades, Organizações, Serviços, Programas – Programa Viver Ações Sociais.
Bernadete Maria Balbinot	S	Entidades Organizações, Serviços, Programas - FCD
Maria Helena Oliveira da Silva	T	Entidades de Trabalhadores do Setor/ APAS OESTE
Lediane Tizziane	S	Entidades de Trabalhadores do Setor/ APAS OESTE
Marcia Maria Silva	T	Entidades de Trabalhadores do Setor/ Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e Região/ SITESPM – CHR – CUT
Mellody Allu Greefe Barbiero	S	Entidades de Trabalhadores do Setor/ OAB

Fonte: Tabela retirada do Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025

Assim como o governo, a sociedade civil também possui 12 representantes, respeitando o caráter paritário do conselho. As entidades que compõem a representação civil são um titular usuário do CRAS Cristo rei, um suplente usuário do CRAS Efapi, um titular usuário do CRAS São Pedro, um suplente usuário do CRAS do Seminário, um titular do Centro Associativo de Atividades Psicofísicas Patrick (CAPP), um suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), um titular do Programa Viver Ações Sociais, um suplente da Fraternidade Cristã de Doentes e Deficiente (FCD), um titular e um suplente da Associação Profissional dos Assistentes Sociais do Oeste (APAS OESTE), um titular do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chapecó e Oeste Catarinense (SITESPM - CHR) e um suplente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Os representantes da sociedade civil organizada são todas do sexo feminino e as tabelas 3 e 4 demonstram que a composição institucional do CMDCA de Chapecó é paritária, possuindo ao todo 24 representantes no órgão colegiado, constituído por órgãos municipais e entidades civis ligadas à promoção e garantia de direitos.

5.3 O DESENHO INSTITUCIONAL E A ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS CONSELHOS TUTELARES DE CHAPECÓ

Assim como a trajetória da Política de assistência social no município, a implementação do Conselho Tutelar e da Política da Criança e do Adolescente foi resultado da luta e mobilização de grupos sociais da sociedade civil chapecoense. Em 1993 o Conselho Tutelar foi criado pela Lei N° 3.528 e revogada pela Lei N° 3.918 de 22 de outubro de 1998, a qual com base no artigo 131 do ECA define os conselhos tutelares como: “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (Bonamigo, 2007, p. 180) e também na LOAS “[...] que universaliza os direitos sociais [...], sem prejuízo das demais legislações”, por escolha da administração pública municipal (Amorin, 2003, p. 77).

As competências atuais dos conselhos tutelares são regulamentadas pela lei municipal n° 7.580, de 16 de junho de 2023 em que

Art. 1º Ficam mantidos os Conselho Tutelares de Chapecó, criados pela Lei Municipal n° 6.296, de 19 de julho de 2012, órgãos municipais de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa à Secretaria da Família e Proteção Social, ou aquela que vier a lhe substituir (Chapecó, 2023).

As principais atribuições do CT, conforme artigo 136 do ECA, são atender crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, atender e aconselhar os pais/responsável, promover a execução de suas decisões, encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente, encaminhar à autoridade judiciária casos de sua competência e providenciar medida estabelecida pela autoridade jurídica para adolescente autor de ato infracional.

Assim como expedir notificações, requisitar certidões de nascimento e óbito de crianças e adolescentes, assessorar o poder executivo local na elaboração orçamentária para planos e programas de atendimentos à população alvo do ECA, representar em nome da pessoa/família contra a violação dos direitos previstos no art. 220 da CF e representar ao ministério público para ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

E o seu funcionamento, conforme artigo 8 da lei municipal n° 7.580 de 2023, estará aberto ao público em horário acessível definido pela Secretaria da Família e Proteção Social,

por portaria. Neste mesmo artigo é estabelecido que os conselheiros terão uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais e que cada membro do conselho tutelar deve registrar o cumprimento normal de sua jornada de trabalho conforme o funcionalismo público municipal (Chapecó, 2023).

Como órgão de caráter colegial deve realizar no mínimo uma reunião semanal com a presença de todos os membros do conselho tutelar em atividade para análises, estudos e deliberações sobre casos atendidos, sendo todas as reuniões registradas em atas (Chapecó, 2023). Ainda nesta mesma lei, no capítulo II é disposto sobre a organização do conselho tutelar, definindo que

Art. 31. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I - a coordenação administrativa;

II - o colegiado;

III - os serviços auxiliares.

Art. 32. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 35. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício [...] (Chapecó, 2023).

O regimento interno do Conselho Tutelar além de definir as atribuições, funções e funcionamento do órgão, também é importante para o seu desenho institucional. Lafer (2010) aponta que a ambiguidade do Conselho Tutelar está no papel técnico (atendimento de casos de violação de direitos) e político (assessoria ao poder municipal), causando uma tensão entre as suas funções e na interpretação que é feita sobre as ações dos conselhos tutelares.

Diante do seu papel técnico, o Conselho Tutelar se diferencia dos demais conselhos gestores que fazem parte das instâncias decisórias participativas, uma vez que não delibera sobre as políticas públicas. Ele possui um caráter fiscalizador dos setores envolvidos na execução da política dos direitos das crianças e dos adolescentes (Lafer, 2010). Além disso, ele não é um conselho paritário, na medida em que é composto somente por membros da sociedade civil.

No nível da independência e da autonomia, também é um ponto controverso do seu desenho institucional, pois o conselho tutelar depende dos recursos básicos e infraestrutura do executivo municipal para o seu funcionamento. Dessa forma, a atuação do CT pode sofrer interferências do poder municipal ou ser prejudicado quando a gestão local não possui os direitos das crianças e do adolescente como prioridade em sua agenda política (Lafer, 2010). E no ponto da legitimidade é colocado em xeque se de fato ela é colocada na prática.

O quarto indicador, aqui designado por legitimidade, refere-se ao fato de que o CT, que é um órgão municipal composto de cidadãos eleitos, não aplica diretamente sanções em caso de descumprimento de suas determinações. Em tal situação é preciso ensejar uma ação judicial, que pode resultar numa condenação por infração administrativa (artigos 245 e 249 do ECA). Sem poder automático de sanção, composto apenas por membros da sociedade civil e dependente dos recursos públicos para seu funcionamento, que grau ou espécie de legitimidade pode ter o CT? (Ibidem, 2010, p. 27).

Em vista disso, é perceptível como o desenho institucional do conselho tutelar é ambíguo, pois a partir do que está exposto nas legislações, ele é um órgão autônomo e independente, porém não possui recursos próprios e depende da legitimação do governo municipal e de outras estruturas organizacionais para seu funcionamento.

Ademais, Lafer (2010) evidencia a problemática dos conselheiros tutelares não serem necessariamente escolhidos por critérios práticos e que estes critérios dependem da legislação do município. Em Chapecó, os critérios técnicos estabelecidos foram formação de nível superior, ter conhecimento sobre o ECA e experiência mínima de dois anos com atividades na promoção, controle ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes ou curso de especialização na área com carga horária mínima de 360 horas (Chapecó, 2023). Esses fatores podem tornar a ação dos conselheiros tutelares voltadas ao moralismo e não ao que está legislado no ECA, tendo em vista que depende do compromisso do poder municipal com a proteção e promoção dos direitos da criança e adolescente.

6 A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CHAPECÓ

6.1 CONTEXTO NACIONAL DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES

As eleições para conselheiros tutelares ocorrem a cada 4 (quatro) anos, após um ano das eleições para presidente da república e cada município decide qual o processo eleitoral que será realizado através de lei municipal (ECA, 2022). As últimas eleições para o conselho tutelar ocorreram no dia 01 de outubro de 2023 em um cenário de polarização similar ao das eleições para CT do ano de 2019 e ao das eleições presidenciais dos anos de 2018 e 2022.

Antes de olharmos para as eleições dos conselhos tutelares é necessário fazermos um resgate do cenário político nacional a partir do ano de 2013 com a jornadas de junho em que “novos” atores políticos (re)surgem, como citado anteriormente. Neste ano houve uma onda de movimentos sociais, que uniram cidadãos de diversos espectros políticos com o intuito de manifestarem a sua insatisfação com o preço das tarifas do transporte, precarização dos mercados de trabalho e com os altos gastos públicos com obras para a Copa do Mundo de 2014 que seria sediada no país. Após as jornadas de junho é possível ver o início do processo de polarização da política nacional, se dividindo em esquerda x direita, com o PT procurando se manter no poder e solucionar a crise do Governo Dilma e com a direita se mobilizando para tirar o PT do poder (Toquetti, 2023).

Todo esse processo resultou no impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, no avanço do lavajatismo, na prisão de Lula (2018) e por seguinte na popularização de atores políticos que não possuíam reconhecimento nacional como Jair Bolsonaro, o qual seria eleito presidente nas eleições de 2018, representando o ressurgimento do conservadorismo moral e a ascensão da extrema-direita no país, a qual na atualidade possui como características o

irracionalismo, nacionalismo, defesa de valores e instituições tradicionais, intolerância à diversidade — cultural, étnica, sexual — anticomunismo, machismo, violência em nome da defesa de uma comunidade/raça considerada superior. Compartilhando do ideário político vinculado aos interesses de dominação, opressão e apropriação privada da riqueza social, distancia-se da direita tradicional pela intolerância e pela violência de suas ações (Silva *et al*, 2014, p. 413-414).

Tendo em conta essas características da extrema-direita não é de se surpreender a aproximação de religiões conservadoras e moralistas, como as religiões neopentecostais e cristãs tradicionalistas, com as bandeiras levantadas pelo extremismo de direita e principalmente com Jair Bolsonaro, representante das bandeiras desse espectro político. As

igrejas evangélicas começam a aparecer de forma mais incisiva com o seu ativismo político nas eleições presidenciais de 2018 com a disputa entre Jair Bolsonaro (PSL)¹⁰ e Fernando Haddad (PT), ano em que a polarização política do país se intensificou

Com o avanço eleitoral do petista e de Bolsonaro, já em meados de setembro, igrejas evangélicas tornaram-se bastiões antipetistas e pastores ocuparam as redes sociais para demonizar os governos petistas, o PT e seu candidato. Silas Malafaia, da Assembleia de Deus Vitória em Cristo, apontou seu “canhão digital” contra o petista. Acusou-o de ser “autor do kit gay”, “essa cartilha do inferno para destruir nossas crianças”, e ao PT “de ser a favor de erotizar crianças em escolas” (Mariano, 2019, p. 69).

Nesse discurso de um dos principais líderes evangélicos apontado por Mariano (2019) é perceptível a preocupação dos evangélicos com os avanços progressistas em relação à diversidade sexual, com as crianças e com a família, como expresso nesse trecho de um discurso retirado de uma reportagem da BBC Brasil pelo autor “é a favor dos valores de família, é contra essa bandidagem de erotizar criança em escola, que toda a esquerda quer”. (Mariano, 2019, p. 69)

Mesmo com a eleição de Bolsonaro essas preocupações por parte dos evangélicos neopentecostais permaneceram no ano seguinte quando a população foi convocada novamente para as urnas, mas dessa vez para as eleições dos Conselhos Tutelares de 2019. Tradicionalmente as instituições religiosas são ligadas ao assistencialismo social e às crianças e adolescentes no Brasil, assim como foram pioneiras na criação de instituições escolares. Com a criação da LOAS e do ECA após a redemocratização, foram criados mecanismos de assistência a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, estando entre eles o Conselho Tutelar (Ferreira, 2019).

Mesmo com esses aparatos estatais e legais, as instituições religiosas continuam trabalhando com o assistencialismo, mas nas eleições para conselheiros tutelares de 2019 religiosos procuraram ocupar os Conselhos Tutelares, mesmo sendo uma instituição laica e que não permite espaço para pregação religiosa (Ferreira, 2019). Esse cenário de ocupação ou tentativa de ocupar os conselhos tutelares por parte dos grupos religiosos continua nas próximas eleições. Em 2023, mesmo com a derrota do bolsonarismo nas eleições de 2022, os grupos religiosos continuam levantando as mesmas pautas sobre “proteger as nossas crianças da ideologia de gênero” e “fiscalizar as escolas para que não exponham as crianças à ideologia de

¹⁰Atualmente Jair Bolsonaro está filiado ao PL, mas nas eleições do ano de 2018 concorria pelo PSL

gênero e à sexualidade” e também defendendo “a família como única responsável da educação sexual das crianças” (Fellet, 2019).

Essas pautas evidenciam o valor moral e a “polícia dos costumes” que os evangélicos atribuem aos Conselhos Tutelares e não em fazer valer as diretrizes do ECA. Isso fica evidente quando os candidatos “fizeram campanha defendendo ou atacando o tratamento dado pelas escolas aos temas da sexualidade e prometendo atuação –não importa aqui se favorável ou contrária” (Ferreira, 2019). Sendo que não é competência dos Conselheiros Tutelares fiscalizar as escolas e os conteúdos ministrados por ela. A relação do conselho tutelar com as instituições escolares é unicamente de ação conjunta para a defesa e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Neste sentido Miriam Krenzinger¹¹ em uma entrevista ao Podcast do Pauta Pública reforça o cenário de polarização e aponta que

Essa eleição é sem precedentes na nossa recente democracia, que foi abalada. Por quê? Porque ela está ali reproduzindo o que já vem acontecendo e que a gente se deu conta quando Bolsonaro foi eleito em 2018, e o que a gente viveu nessas últimas eleições (2022). Nós não estamos num contexto, num cenário tão favorável. Nós precisamos ocupar esses espaços populares, escutar o que eles estão dizendo e entender o processo não só de desinformação, mas de uma formação política de base. Os conselhos tutelares são um dos espaços de entrada no espaço da política. Porque não tem como dizer que esse espaço não é um lugar de política. É um espaço de poder. E todo espaço de poder é um espaço de política (Agência Pública, 2023).

Como apontado acima, os conselhos tutelares também são um espaço de poder e político, por esse motivo, muitas vezes eles são usados como “trampolim político”, por isso muitos agentes políticos e partidos possuem interesse em se envolver nessas eleições, pois facilita o contato do político com a comunidade e se o seu candidato ser eleito facilita a propagação das suas bandeiras e pautas ideológicas (Couto *et al*, 2023; Silva, 2023).

Na última eleição para o conselho tutelar, ocorrida em 01 de outubro de 2023, conforme balanço realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, mais de 1,7 milhões de cidadãos votaram para conselheiro tutelar nas capitais do país e quando somado com outras grandes cidades foram 2,3 milhões de brasileiros, representando um aumento de 34% dos votos nas capitais (GOV, 2023). Demonstrando que houve um esforço do governo federal em impulsionar a participação social nesse processo de escolha e também maior mobilização da sociedade civil.

¹¹Professora da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Contudo, esse mesmo cenário de aumento da participação no processo de escolha não se refletiu na cidade de Chapecó, SC, em que o índice de participação da população foi de 40,64% a menos que nas eleições de 2019.

6.2 O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR EM CHAPECÓ

No contexto municipal as eleições para os conselhos tutelares estão regulamentadas de forma geral na lei nº 7.580, de 16 de junho de 2023, nas seções III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X. A seção III do primeiro capítulo dispõe sobre processo de escolha dos membros do conselho tutelar, conforme veremos a seguir.

Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei nº 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato (Chapecó, 2023).

O artigo 12 descrito acima estabelece que as eleições para conselho tutelar são conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e auxiliadas pelo Tribunal Eleitoral. Ademais serão fiscalizadas pelo Ministério Público o qual fica responsável pelos processos de impugnação a candidatos que não preenchem os requisitos e deve auxiliar em quaisquer incidentes que ocorram durante o processo. No município o modelo

de escolha optado foi o voto direto, facultativo, secreto e uninominal, indicando que o poder Legislativo Municipal prezou pelo meio direto de participação social ao determinar o modelo do processo eleitoral do conselho tutelar, tendo em vista que o município poderia ter optado pelo voto indireto ou pela aclamação em assembleia.

Neste mesmo artigo desta lei é vedada a formação de chapas eleitorais, vinculação partidária ou a instituições religiosas e determina que os eleitores podem votar em apenas um candidato. Para o processo eleitoral o CMDCA é responsável pela instituição da comissão especial do processo de escolha dos conselheiros, organizando e publicando o edital das eleições que ocorrerão, preferencialmente, com o mínimo de dez candidatos habilitados, como instituído nos artigos abaixo.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

Art.14. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado (Chapecó, 2023).

Estas diretrizes apontam que as eleições para conselheiro tutelar devem estar de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e que o voto precisa ocorrer mediante o sufrágio universal, pelo voto direto, secreto e facultativo. Assim como a eleição deve ser conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto com o apoio do judiciário por meio da criação de uma comissão especial definida pelo CMDCA.

Esses candidatos devem cumprir com os seguintes requisitos para a candidatura, conforme exposto na seção IV do capítulo I

Art. 16. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - formação de nível superior;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e

do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).¹²

Art. 17. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei nº 13.824/2019 (Chapecó, 2023).

Além desses requisitos básicos expostos acima, na seção V do mesmo capítulo, é legislado sobre a avaliação documental, as impugnações e a prova em que

Art. 18. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha (Chapecó, 2023).

Na seção VI do mesmo capítulo é estabelecido sobre o processo da prova de avaliação dos candidatos, no qual

¹²Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado (Brasil, 2022).

Art. 21. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral (Chapecó, 2023).

Na seção VII são apresentadas as diretrizes da campanha eleitoral dos candidatos em que

Art. 23. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato

Art. 24. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

Art. 25. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Chapecó, 2023).

Na seção VIII é exposto sobre a votação e da apuração dos votos e na seção IX sobre os impedimentos para o exercício do mandato.

Art. 29. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca (Chapecó, 2023).

E por fim na seção X estão as disposições da proclamação do resultado, da nomeação e da posse. Outro documento municipal que deve ser analisado é o Edital 003 de 14 de março de 2023, que dispõem sobre o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares do município para a gestão de 2024-2028. Neste documento é abordado sobre o cargo e as vagas, da remuneração, da carga horária e do mandato, do processo de escolha, da proclamação, da

nomeação e do cronograma. Este edital está em consonância e até mesmo repete as diretrizes da Lei nº 7.850 de 2023.

O edital traz o processo seletivo para candidato a conselheiro tutelar de forma mais detalhada. Os requisitos básicos para se candidatar são os mesmos da V seção do primeiro capítulo da lei municipal nº7.850/2023. Os documentos exigidos pelo edital são I- Requerimento solicitando inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato; II- Carteira de identidade; III- Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual; IV- Comprovante de residência no município de Chapecó, dos três meses anteriores à publicação deste edital e V - Diploma de ensino superior (original e Xerox) (Chapecó, 2023).

No edital também é evidenciado o impedimento de servirem no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. E que o uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos, conforme dispõe a legislação vigente.

Em parte do processo seletivo foram aplicadas três provas: uma escrita sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente com vinte questões objetivas de múltipla escolha, com peso 6; a segunda prova é de informática básica constituída por 10 questões com peso 2 e a terceira prova é de língua portuguesa com 10 questões valendo no total 2 pontos. Essa etapa teve 39 candidatos e destes 20 foram aprovados. Após a publicação do edital com os candidatos aprovados, os concorrentes aptos deveriam comparecer no dia 30/08/2023, no Auditório da Prefeitura Municipal de Chapecó/SC, sito à Avenida Getúlio Vargas, 957-S – Centro, às 18h00min para apresentação individual, tendo 5 (cinco) minutos para fazer a defesa de sua candidatura à comunidade em geral.

O edital do processo seletivo reitera as normas sobre a campanha eleitoral e sobre o voto que foram dispostas na lei nº7.850/2023. Realizada as etapas do processo seletivo de candidatos, sem nenhuma candidatura impugnada, a eleição foi realizada no dia 01 de outubro de 2023 das 08h às 17h, sendo a apuração realizada no mesmo dia após encerramento das urnas e no dia 10 de janeiro de 2024 ocorreu a posse dos conselhos tutelares eleitos.

Referente ao material de divulgação do processo eleitoral do conselho tutelar, da campanha e do perfil dos candidatos, há pouca difusão por parte da prefeitura e na mídia local há pouca preocupação em fornecer reportagens críticas-reflexivas sobre as eleições para conselheiros e toda a importância desse processo participativo. As matérias se limitam à

divulgação dos dados como a data das eleições, o nome e o número dos candidatos, o local de votação e a quantidade de cidadãos que foram às urnas.

6.3 A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE 2023

O perfil dos participantes do Conselho Tutelar é definido pelo seu desenho institucional, ou seja, pelas regras, normas e leis que instrumentalizam a participação nas eleições. Neste sentido, os indicadores do desenho institucional analisados foram: a forma de escolha dos representantes, o número de membros, e o perfil dos conselheiros eleitos (composição do colegiado). No que diz respeito à composição do colegiado foram elencados os seguintes elementos de análise: a formação, o gênero e o perfil político ideológico dos conselheiros.

Nas eleições para conselheiro tutelar de Chapecó, no ano de 2023, 39 candidatos estavam aptos a realizar a etapa da prova escrita sobre conhecimentos do ECA e de informática básica e destes 20 candidatos foram aprovados.

Conforme divulgação realizada no site da prefeitura de Chapecó¹³, os candidatos aprovados foram os seguintes: 1) Izabel Cleci de Brum Carniel; 2) Luan Henrique da Silva; 3) Camila Campagnaro; 4) Iolanda Maria Echer; 5) Marloiva de Fatima Goulart; 6) Tarciso Cotiskvisk; 7) Luciana Gonçalves Cunha; 8) Carla Graboski de Souza; 9) Pedro Francesco Alba Zardo; 10) Larissa Muniz Pinto Corrêa; 11) Halanny Almeida Bezerra dos Santos; 12) Anáí Fernanda dos Santos; 13) Fernanda Soares; 14) Cristiano de Oliveira; 15) Fabiane de Conto; 16) Giovana Carolina Schimidt Sanches; 17) Patrícia Damin; 18) Luiz Henrique Debastiani; 19) Felipe Queiroz Pedreira e 20) Cassia Paulina Pizzinatto Rodrigues de Oliveira.

Na etapa seguinte, foi realizada a apresentação dos candidatos. O vídeo desta apresentação está disponível no drive do CMDCA. Neste vídeo consta a apresentação de doze candidatos a conselheiro tutelar. É importante ressaltar que o edital não especifica se a apresentação do candidato é uma etapa eliminatória ou não, dessa forma compreendemos que os candidatos que não compareceram continuaram aptos à eleição.

Tendo como base este vídeo, a divulgação dos candidatos pela prefeitura e informações das campanhas dos candidatos em mídias sociais, fizemos uma tabela com as informações coletadas dos candidatos.

Tabela 5 - Perfil dos candidatos a conselheiro tutelar eleitos nas eleições de 2023

¹³ <https://www.chapeco.sc.gov.br/noticia/7508/eleicao-escolhera-novos-conselheiros-tutelares-em-chapeco>. Acesso em: 18 de novembro de 2023

CANDIDATO (A)	SEX O	FORMAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	REEL EITO
IZABEL CLECI DE BRUM CARNIEL	FEM	LICENCIATURA EM HISTÓRIA	ESCOLA DE ENSINO BÁSICO	SIM
CAMILA CAMPAGNARO	FEM	BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO E LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	CONSELHO TUTELAR	NÃO
IOLANDA MARIA ECHER	FEM	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	ESCOLA DE ENSINO BÁSICO	NÃO
MARLOIVA DE FATIMA GOULART	FEM	BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO E EM SERVIÇO SOCIAL	NÃO INFORMADO	SIM
TARCISO COTISKVISK	MASC	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA E BACHAREL EM ECONOMIA	PREFEITURA DE CHAPECÓ SETOR ADMINISTRATIVO E ESCOLA DO ENSINO BÁSICO	NÃO
CARLA GRABOSKI DE SOUZA	FEM	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	CONSELHO TUTELAR	SIM
PEDRO FRANCESCO ALBA ZARDO	MASC	BACHAREL EM PSICOLOGIA	CRAS	NÃO
FERNANDA SOARES	FEM	BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO PÚBLICO	NÃO
GIOVANA SANCHES	FEM	BACHAREL EM DIREITO	NÃO INFORMADO	NÃO
CASSIA PAULINA PIZZINATTO	FEM	BACHAREL EM DIREITO	CONSELHO TUTELAR	SIM

Fonte: Tabela elaborada pela autora

Tabela 6 - Perfil dos candidatos a conselheiro tutelar não eleitos nas eleições de 2023

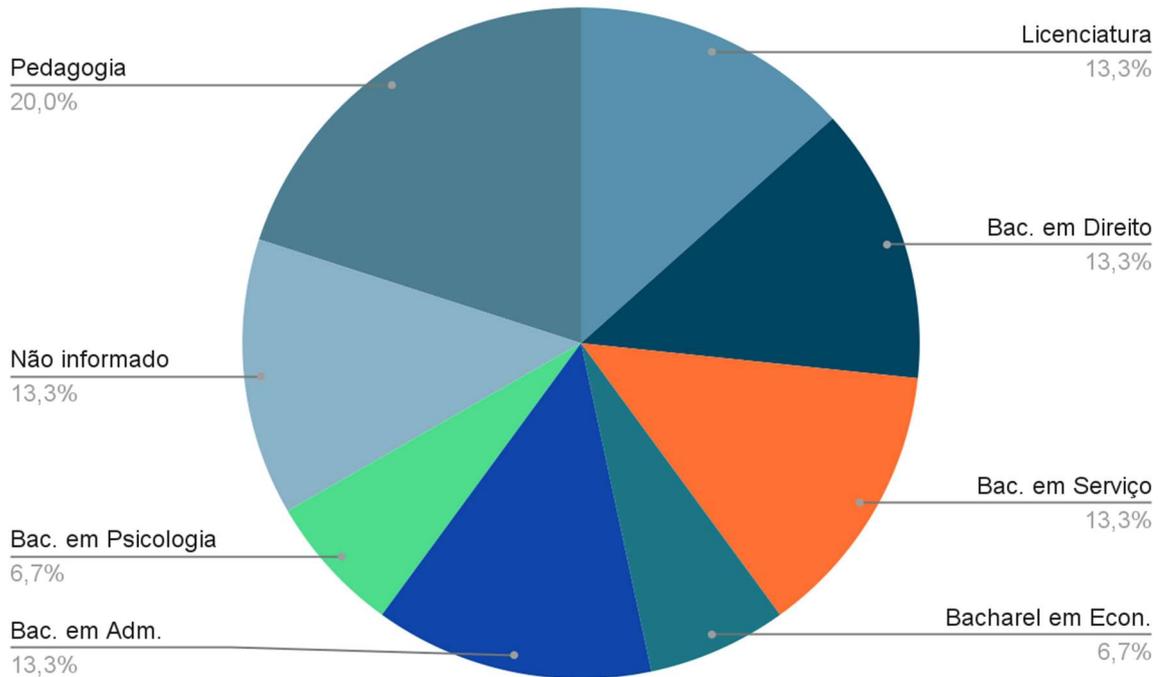
CANDIDATO (A)	SEXO	FORMAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	REELEITO
LUAN HENRIQUE DA SILVA	MASC	LICENCIATURA	ESCOLA DE ENSINO BÁSICO	NÃO
LUCIANA GONÇALVES CUNHA	FEM	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO
LARISSA MUNIZ PINTO CORRÊA	FEM	BACHAREL EM DIREITO	CONSELHO TUTELAR	NÃO
HALANNY DOS SANTOS	FEM	BACHAREL EM FARMÁCIA	FARMÁCIA	NÃO
ANAÍ FERNANDA DOS SANTOS	FEM	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO
CRISTIANO DE OLIVEIRA	MASC	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO
FABIANE DE CONTO	FEM	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO
PATRÍCIA DAMIN	FEM	LICENCIATURA EM ARTES E PEDAGOGIA	ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	NÃO
LUIZ HENRIQUE DEBASTIANI	MASC	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO
FELIPE QUEIROZ PEDREIRA	MASC	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO

Fonte: Tabela elaborada pela autora

Como exposto nas tabelas acima, o perfil dos candidatos eleitos e não eleitos é majoritariamente composto por mulheres (70%) e por profissionais da área da educação básica, representando 35% das formações de nível superior. O nível de formação está de acordo com o exigido pelo edital do processo seletivo, em que o pré-requisito é o nível de graduação completo em qualquer área do conhecimento.

A área de formação predominante são a Pedagogia com 20%, seguido por Licenciatura, Bacharel em Administração, Direito e Serviço Social com 13,3%, Bacharel em Psicologia e Economia com o percentual de 6,7% e 13,3% não foi possível averiguar a formação do candidato.

Gráfico 1 - Formação de Nível Superior dos Conselheiros Tutelares eleitos em 2023

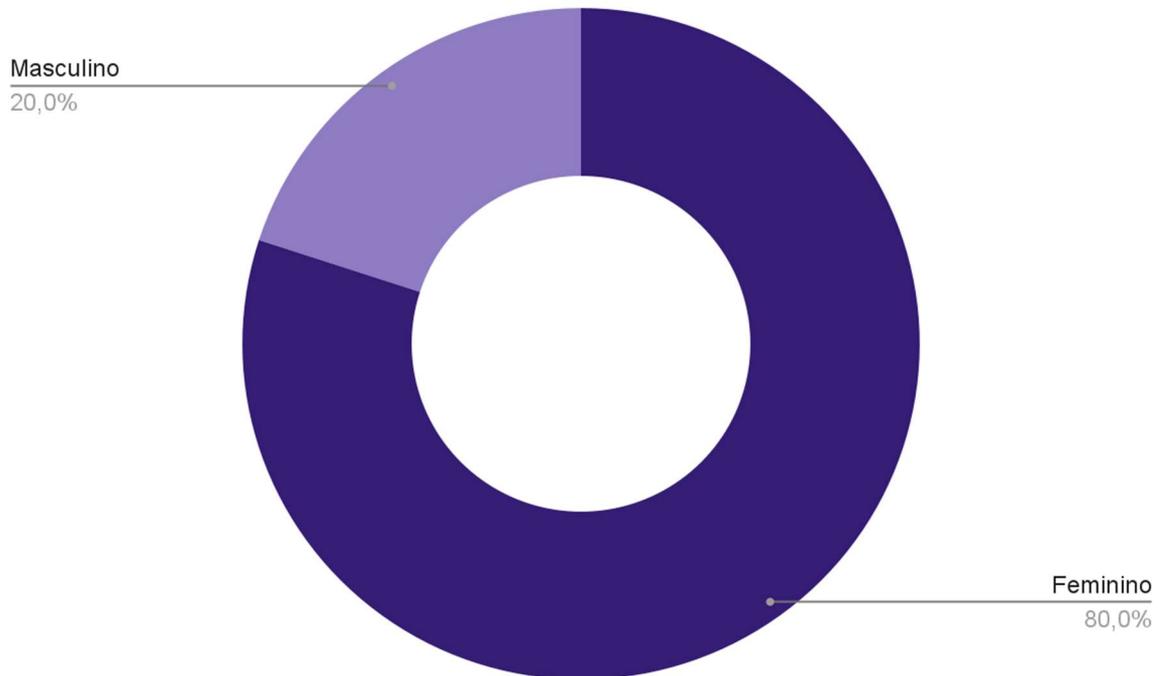


Fonte: Gráfico elaborado pela autora

Outro ponto que chama a atenção é que quando olhamos para a tabela 2 percebemos que quatro candidatas que foram eleitas em 2019 conseguiram a reeleição. Dos vinte candidatos apenas dez foram eleitos como titulares e os demais foram considerados como suplentes.

O gráfico 2 (gráfico abaixo) demonstra que o perfil institucional do conselho tutelar eleito é 80% composto por mulheres. Lüchmann *et all* (2016) no artigo “Gênero e Representação Política nos Conselhos Gestores no Brasil”, demonstra que há uma preponderância do gênero feminino nas áreas de assistência social e que as mulheres estão mais presentes em espaços de poder participativo decisório no âmbito local, por meio dos conselhos gestores, do que em âmbito federal e estadual via sistema eleitoral brasileiro. A tese dos autores evidencia que as mulheres são maioria nos conselhos associados à assistência social devido ao papel de gênero construído socialmente pela sociedade, “associando as mulheres à esfera da reprodução e dos homens à esfera de produção”. (Lüchmann et all, 2016, p. 790).

Gráfico 2 - Gênero dos Conselheiros Tutelares eleitos em 2023



Fonte: Gráfico elaborado pela autora

Durante o processo eleitoral ficou perceptível, assim como no cenário nacional, que a disputa de poder refletiu no cenário municipal, ocorrendo um engajamento da sociedade civil, de religiosos e de partidos na divulgação da eleição.

A partir do vídeo de apresentação dos candidatos, disponibilizado pelo CMDCA, podemos observar a disputa entre candidatos progressistas, que defendiam a defesa e ampliação dos direitos do ECA, e entre conservadores com bandeiras vinculadas à religião trazendo valores moralistas como a rejeição à educação sexual e a defesa da família tradicional. Dentro do grupo dos religiosos, no município teve o candidato, Luan Henrique da Silva, que destacou a sua religião cristã, porém não fez nenhuma outra referência à religião e a candidata Carla Graboski que fez um discurso¹⁴ moralista sobre a família, em que evidencia o seu compromisso em atuar ativamente na garantia dos direitos dentro dos princípios da legalidade e conclui a sua apresentação afirmando que acredita que a base da criança e do adolescente é a família e que

¹⁴ Discursos e informações dos candidatos extraídas do vídeo de apresentação disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1MCLEI1ANvppOmSd_cJtN4po2z9Pd7oWy

não podemos ficar inertes vendo a desconstrução de princípios e valores que só existem dentro de uma família bem edificada.

Em contraponto a essas pautas, o único candidato que fez um discurso na área progressista e na defesa de políticas públicas para crianças e adolescentes foi Pedro Zardo, do PCdoB, que evidenciou a sua formação como psicólogo e atuação profissional como qualificada para a defesa do ECA.

Tendo em vista este cenário é importante ressaltar que a legislação do ECA, regimento interno do CMDCA do município e o edital 003 de 2023 de Chapecó estabelecem que é vedado

- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; (Chapecó, Edital 003 de 2023).

Os demais candidatos abordaram a apresentação como algo mais pessoal, trazendo aspectos mais subjetivos de suas vidas pessoais ao invés de discorrer sobre o Conselho Tutelar e o ECA.

Este perfil dos candidatos demonstra que em Chapecó, não foram todos os concorrentes que realizaram discursos políticos e/ou religiosos e que a maioria tratou da sua apresentação como algo subjetivo e pessoal, porém tiveram candidatos que espelharam o cenário político nacional de polarização.

Tendo em vista este cenário é importante ressaltar que a legislação do ECA, regimento interno do CMDCA do município e o edital 003 de 2023 de Chapecó estabelecem que é vedado

- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; (Chapecó, Edital 003 de 2023).

Neste sentido achamos importante pontuar que após a posse dos conselheiros tutelares em 2023, a conselheira mais votada, com 968 votos, Carla Graboski candidata que defendeu a

manutenção da família e posicionou à desconstrução da família que está “por aí”, filiou-se ao Partido Liberal (PL), fazendo assim um “trampolim político” ao lançar-se como pré-candidata a vereadora nas eleições de 2024 (Diário do Iguazu, 2024, s.p.).

Ainda sobre esta mesma candidata ressalta-se que ela teve a sua candidatura impugnada por violação das regras da campanha eleitoral nas eleições de 2019, conforme aponta a ata nº369/2019 do CMDCA. Contudo, a ata não especifica qual foi a violação eleitoral. Já nas eleições (deste ano) de 2023 tiveram sete denúncias de boca de urna, porém a prefeitura não informou qual candidato que foi denunciado.

No sentido de utilizar do conselho tutelar para propulsionar carreira política, Lüchmann *et al* (2016) afirma.

constatamos que um número significativo de deputadas eleitas nas três últimas legislaturas teve passagem por conselhos gestores: na legislatura de 2003-2007, 48% delas tinham participado de algum conselho, na de 2007-2011, 40%, e na de 2011-2015, 34%. Esses dados nos permitem dizer que os conselhos são marcas importantes também nas carreiras políticas das mulheres que conseguem passar pelo difícil filtro de gênero do sistema eleitoral brasileiro (Lüchmann *et al*, 2016, p. 800).

Os autores demonstram que muitas vezes os conselhos gestores são a porta de entrada das mulheres no espaço do poder político via sistema eleitoral, a partir da sua atuação nos espaços da execução e fiscalização das políticas públicas.

Segundo dados obtidos pela Lei de Acesso à Informação, lei Nº 12.527/2011 e disponibilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em 2019, 9.828 chapecoenses compareceram às urnas para eleger conselheiros tutelares e em 2023, 6.339 cidadãos votaram, sendo 40% a menos de comparecimento em relação à eleição anterior. Em comparação com o contexto nacional, que teve um aumento de 34% comparado a eleição anterior e a capital do estado, Florianópolis, teve um aumento de mais de 100% (Brasil, 2023), a participação nas eleições para conselho tutelar em Chapecó foi na contramão do cenário nacional e estadual.

7 CONCLUSÃO

A análise do desenho institucional do Conselho Tutelar de Chapecó, sua função e atribuições e a sua composição a partir das eleições de 2023, evidenciou que o conselho tutelar, assim como os demais conselhos gestores participativos e de órgãos de políticas públicas, são resultado de muita luta e mobilização social desde os movimentos sociais pela redemocratização do país. A sua função geral é atender a crianças e adolescentes que tiveram os seus direitos violados e fiscalizar políticas públicas voltadas a esse público-alvo. O CT é considerado um órgão ambíguo por Lafer (2010), que evidencia a contradição entre legislação e prática, tendo em vista que o ECA considera o conselho como autônomo e independente, porém na aplicação não é isto que ocorre devido a dependência orçamentária do poder executivo municipal.

A experiência representativa e participativa dentro da política brasileira e das políticas públicas foi se consolidando, até as jornadas de junho de 2013, e as reações políticas ao avanço da representatividade popular dentro dos conselhos gestores. Este movimento resultou no decreto nº9.759 de 11 de abril de 2019, promulgado pelo Governo Bolsonaro (2019-2024), que estabelece limitações para órgão de caráter colegiado da república federal e extinguindo diversos conselhos gestores, resultando em um recuo da participação social nas arenas de disputas de poder.

No âmbito da assistência social foi promulgado o decreto nº10.003 de setembro de 2019, em que é determinado a destituição da composição da sociedade civil no comando do conselho à época e a redução de membros do colegiado do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA), porém mantendo o princípio de paridade. Estas medidas impactaram diretamente as políticas públicas de direitos das crianças e adolescentes assim como a representação civil em seus espaços decisórios. Em 2023 o Governo Lula III revogou este decreto a partir do Decreto nº 11.473, de 06 de abril de 2023.

Dentro deste cenário, é perceptível uma polarização entre forças contrárias à representação social dentro das disputas políticas e outras que buscam a efetivação da participação. Assim como estas mesmas forças políticas e sociais dividem-se entre valores conservadores e progressistas. E é neste cenário que ocorrem as eleições para conselho tutelar em 2023.

Tendo em vista a análise documental realizada sobre o caso das eleições de 2023 para Conselho Tutelar na cidade de Chapecó (SC) foi possível constatar que a política de Assistência

Social e dos Conselhos Tutelares de Chapecó estão de acordo com a Política Nacional de Assistência Social e com o regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

No que se refere ao processo de escolha dos conselheiros tutelares, observa-se que, ao instituir o regimento do CMDCA, a gestão municipal da época (2002–2004) demonstrava interesse em promover a participação social, adotando um modelo de eleição direto, secreto, uninominal e optativo. Contudo, essa valorização da participação não se manteve na gestão atual, refletida em uma redução de 40% no número de votantes em comparação com 2019. A ausência de campanhas de divulgação por parte da Prefeitura e a escassa cobertura da mídia local contribuíram para o desinteresse da população no processo eleitoral.

Em relação aos conselheiros tutelares eleitos e não eleitos, os dados demonstram que 70% dos candidatos eram mulheres e que 35% possuíam formação superior na área da educação. Cinco conselheiras foram reeleitas. Conforme apontado nos gráficos 1 e 2, 80% dos candidatos eram mulheres, e a formação predominante foi em Pedagogia (20%), seguida por Licenciaturas, Administração, Direito e Serviço Social (13,3%), além de Psicologia e Economia (6,7%).

Esses dados mostram que o perfil dos conselheiros tutelares eleitos em 2023 em Chapecó é majoritariamente feminino e composto por profissionais da educação básica. Observa-se, ainda, uma diversidade de posicionamentos entre os candidatos eleitos: desde aqueles que defendem a efetivação do ECA até aqueles que utilizam discursos de base moralista e religiosa para a “defesa das crianças e adolescentes”, além de candidatos que se mobilizam com base em suas experiências pessoais. Essa pluralidade revela aspectos relevantes do perfil institucional do Conselho Tutelar de Chapecó no cenário pós-eleitoral de 2023.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Deborah Cristina. **O SISTEMA DE ABRIGAMENTO EM CHAPECÓ: possibilidades e limites da implementação de direitos para crianças e adolescentes.** 2003. 121 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

ALMEIDA, Carla; TATAGIBA, Luciana. Os conselhos gestores sob o crivo da política: balanços e perspectivas. **Serviço Social & Sociedade**, [S.L.], n. 109, p. 68-92, mar. 2012. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0101-66282012000100005>.

BETIM, Felipe. **Eleições para o Conselho Tutelar tornam-se o novo campo de batalha do Brasil polarizado.** 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/04/politica/1570214548_733114.html. Acesso em: 05 out. 2019.

BONAMIGO, Irme Salete. **Violências na contemporaneidade: etnografia de redes sociotécnicas na cidade de chapecó (sc).** 2007. 252 f. Tese (Doutorado) - Curso de Psicologia Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

BRASIL. Constituição (2014). Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014. Brasília, 23 maio 2014.

BRASIL. Constituição (2016). Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. **Emenda Constitucional Nº 95, de 15 de Dezembro de 2016.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 23 abr. 2024.

BRASIL. Constituição (2022). Estatuto nº 8.069, de 2022. Estatuto da Criança e do Adolescente: LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca-2023.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2023

BRASIL. Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019. Brasília, 11 abr. 2019.

BRASIL. Decreto nº 11.473, de 06 de abril de 2023. Brasília, DF, 06 abr. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11473.htm. Acesso em: 12 nov. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. **Conselhos Tutelares: balanço final** indica que mais de dois milhões de pessoas foram às urnas em todo o país. balanço final indica que mais de dois milhões de pessoas foram às urnas em todo o país. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/conselhos-tutelares-balanco-final-indica-que-mais-de-dois-milhoes-de-pessoas-foram-as-urnas-em-todo-o-pais>. Acesso em: 14 maio 2024.

BRASIL. Roberto Rocha C. Pires. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (org.). **Efetividade das instituições participativas no Brasil: estratégias de avaliação**. Brasília: [S.N], 2011. 374 p.

CARDOZO, Antônio Carlos Bittencourt. **Conselho Tutelar como instrumento de participação da população e de efetivação da política social de atendimento da criança e do adolescente**. 2011. 97 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

CHAPECÓ. Ata nº 369/2019, de 26 de dezembro de 2019. . Chapecó, SC, 26 dez. 2019. Disponível em: <https://web.chapeco.sc.gov.br/documentos/Conselhos%20da%20Assist%C3%A2ncia%20Social/CMDCA%20old/Atas/2019/Ata%20CMDCA%20n%C2%BA%20369.2019%20Extraordin%C3%A1ria.pdf>. Acesso em: 29 maio 2024

CHAPECÓ (Município). Edital nº 003, de 14 de março de 2023. **Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares e das Conselheiras Tutelares do Município de Chapecó/Sc, Gestão 2024-2028..** Chapecó, SC, 14 mar. 2023.

CHAPECÓ (Município). Lei nº 7.333, de 10 de dezembro de 2019. . Chapecó, SC, 10 dez. 2019.

CHAPECÓ (Município). Plano de Governo, de 2020. **Planejamento Estratégico de Governo Para Administração Municipal de Chapecó Gestão 2021 / 2024**. Chapecó, SC, 2020. Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/SC/80810/426/candidatos/340835/5_1600430942912.pdf. Acesso em: 23 jun. 2024.

CHAPECÓ (Município). **Plano Municipal de Assistência Social: CHAPECÓ - SC, 2022/2025**. Chapecó, SC, p. 1-164. Disponível em: https://chapeco.sc.gov.br/extranet/uploads/DocumentoArquivo/plano_versao_final_pdf_1645732785.pdf. Acesso em: 14 maio 2024.

CHAPECÓ (Município). **Plano Plurianual de Assistência Social 2018 -2021**. Chapecó, SC, 2017. p. 1-70. Disponível em: https://www.chapeco.sc.gov.br/extranet/uploads/DocumentoArquivo/plano_plurianual_de_assistencia_social_2018_2021_1556970766517.pdf. Acesso em: 29 maio 2024.

Conselho Tutelar: resultado da eleição em Chapecó em 2019: com 10.679 votos válidos, 10 eleitos assumem a gestão 2020/2024. **G1 SC**. S.L, p. 1-1. 07 out. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2019/10/07/conselho-tutelar-resultado-da-eleicao-em-chapeco-em-2019.ghtml>. Acesso em: 20 jul. 2024.

CHAPECÓ, Prefeitura de. **Conselhos**. Disponível em: <https://www.chapeco.sc.gov.br/conteudo/27/conselhos>. Acesso em: 28 nov. 2023.

COUTO, Marlen; NOIA, Julia; MARZULLO, Luisa. Pautas no STF e disputa por conselhos tutelares indicam direita organizada a um ano das eleições municipais. **O Globo**. Rio de Janeiro. 03 out. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/10/03/pautas-no-stf-e-disputa-por-conselhos-tutelares-indicam-direita-organizada-a-um-ano-das-eleicoes-municipais.ghtml>. Acesso em: 14 maio 2024.

CÔRTEZ, Soraya M. Vargas. Arcabouço histórico-institucional e a conformação de conselhos municipais de políticas públicas. **Educar em Revista**, [S.L.], n. 25, p. 143-174, jun. 2005. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0104-4060.371>.

DEFINIDOS os conselheiros tutelares para o período 2024-28 em Chapecó. 2023. Disponível em: <https://diregional.com.br/di-folha-de-chapeco/2023-10-02-definidos-conselheiros-tutelares>. Acesso em: 04 dez. 2023

Discurso do Presidente da República, Jair Bolsonaro, na Reunião de trabalho com o prefeito de Chapecó, João Rodrigues. **Biblioteca Presidência da República**. Brasília, [s.p.].[s.d]. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/bolsonaro/discursos/discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-na-reuniao-de-trabalho-com-o-prefeito-de-chapeco-joao-rodrigues>. Acesso em: 03 jul. 2024.

FELLET, João. A batalha entre católicos e evangélicos pelo domínio dos Conselhos Tutelares. **Bbc News Brasil**. São Paulo. 1 out. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49819051>. Acesso em: 14 maio 2024.

FERREIRA, Valdinei. Eleição para conselho tutelar lança luz sobre atuação de evangélicos em espaços públicos: religiões têm envolvimento histórico com a proteção e a formação de crianças e adolescentes. **Folha de S. Paulo**. São Paulo. 10 out. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/10/eleicao-para-conselho-tutelar-lanca-luz-sobre-atuacao-de-evangelicos-em-espacos-publicos.shtml>. Acesso em: 14 maio 2024.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos Gestores e Participação Sociopolítica**. 4. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011. 128 p

GUGLIANO, Alfredo Alejandro. Democracia, participação e deliberação.: contribuições ao debate sobre possíveis transformações na esfera democrática. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 2057-283, jun-dez. 2004.

GUIMARÃES DUARTE SÁTYRO, N. .; D'ALBUQUERQUE, R. W. O que é um Estudo de Caso e quais as suas potencialidades. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 23, 2020. DOI:

10.5216/sec.v23i.55631. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/55631>. Acesso em: 9 mar. 2024.

GUIMARÃES, Gabriela Fernandes. **A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O IMPACTO DO DESFINANCIAMENTO PÓS EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95 /2016**. 2022. 104 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho” Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2022.

HASS, Monica; ALDANA, Myriam; BADALOTTI, Rosana Maria. A POSSIBILIDADE DE UM PACTO À LUZ DOS PRINCÍPIOS DO ESTATUTO DA CIDADE: o plano diretor de Chapecó (SC). In: HASS, Monica; ALDANA, Myriam; BADALOTTI, Rosana Maria (org.). **Os Planos Diretores e os Limites de uma Gestão Urbana Democrática: as experiências de Chapecó, Xanxerê e Concórdia (sc)**. Chapecó: Argos, 2010. p. 59-120.

HASS, Monica. **DEMOCRACIA E GOVERNANÇA: o planejamento estratégico participativo de desenvolvimento urbano de Chapecó (SC)2001-2004**. 2006. 280 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia Política, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

João Rodrigues confirma presença em ato de Bolsonaro. **Diário do Iguazu**. Chapecó, p. 1-1. 15 fev. 2024. Disponível em: <https://diregional.com.br/diario-do-iguacu/2024-02-15-joao-rodrigues-confirma-presenca-em-ato-de-bolsonaro>. Acesso em: 03 jul. 2024.

LAFER, Inês Mindlin. **CONSELHOS TUTELARES: VARIÁVEIS-CHAVE E BOM FUNCIONAMENTO: a interferência do perfil dos conselheiros, do desenho institucional e da articulação da política municipal da criança e do adolescente**. 2010. 159 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração Pública e de Governo, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, São Paulo, 2010.

LAURINDO, Jean. Eleição para Conselho Tutelar em SC ocorre neste domingo; veja onde votar. **Nsc Total**. [S.L.], p. 1-1. 01 out. 2023. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/eleicao-para-conselho-tutelar-em-sc-ocorre-neste-domingo-veja-onde-votar>. Acesso em: 23 nov. 2023.

LIMA, Luciana Leite; STEFFEN, Mariana Willmersdorf; D'ASCENZI, Luciano. Políticas Públicas. In: LIMA, Luciana Leite; D'ASCENZI, Luciano (org.). **Políticas Públicas, Gestão Urbana e Desenvolvimento Local**. Porto Alegre: Editora Metamorfose, 2018. Cap. 2. p. 35-81

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn; ALMEIDA, Carla; GIMENES, Éder Rodrigo. Gênero e Representação Política nos Conselhos Gestores no Brasil. **Dados**, [S.L.], v. 59, n. 3, p. 789-822, set. 2016. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/00115258201692>.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. A representação no interior das experiências de participação. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, [S.L.], n. 70, p. 139-170, 2007. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-64452007000100007>.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. **Possibilidades e limites da democracia deliberativa: a experiência do orçamento participativo de Porto Alegre**. Campinas, 2002, Tese de Doutorado, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Estadual de Campinas.

MARIANO, Ricardo. Crescimento Pentecostal no Brasil: fatores internos. **Revista de Estudos da Religião**, São Paulo, p. 68-05, dez. 2008.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira. **Civitas**, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 238-258, maio-ago 2011.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 28. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2009.

PASE, Hemerson Luiz; CUNHA, Gabriele Padilha; BORGES, Márcia Leite; PATELLA, Ana Paula Dupuy. O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. **Cadernos Ebape.Br**, [S.L.], v. 18, n. 4, p. 1000-1010, out. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1679-395120190153>.

PL promove evento de filiações e apresenta candidatos a vereadores em Chapecó. **Upiara**. S.L., p. 1-1. 05 abr. 2024. Disponível em: <https://upiara.net/pl-promove-evento-de-filiacoes-e-apresenta-candidatos-a-vereadores-em-chapeco/>. Acesso em: 17 maio 2024.

PÚBLICA, Agência (ed.). **Eleição para conselhos tutelares é fundamental, diz Miriam Krenzinger**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/eleicao-para-conselhos-tutelares-e-fundamental-diz-miriam-krenzinger/>. Acesso em: 30 set. 2023.

REINHOLZ, Fabiana. Emenda 95, o enfraquecimento do pacto social: por trás da aprovação da lei de teto dos gastos, um programa de privatização, concentração de renda e exclusão social. **Brasil de Fato: UMA VISÃO POPULAR DO BRASIL E DO MUNDO**. Porto Alegre. 03 out. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/03/emenda-95-o-enfraquecimento-do-pacto-social>. Acesso em: 23 abr. 2024.

RODRIGUES, Lilian Segnini. INSTITUIÇÕES PARTICIPATIVAS EM CRISE: UMA ANÁLISE DA DEMOCRACIA BRASILEIRA PÓS A VIGÊNCIA DO DECRETO No 9.759/2019. In: I SEMINÁRIO DISCENTE DE CIÊNCIA POLÍTICA (SDCP), 1., 2020, Curitiba. **I Seminário Discente de Ciência Política (SDCP)**. Curitiba: [S.N], 2020. p. 1-17.

SANTA CATARINA. PREFEITURA DE CHAPECÓ. **Eleição escolherá novos conselheiros tutelares em Chapecó**. 2023. Disponível em: <https://www.chapeco.sc.gov.br/noticia/7508/eleicao-escolhera-novos-conselheiros-tutelares-em-chapeco>. Acesso em: 04 dez. 2023.

SANTOS, Mauro Rego Monteiro dos. Conselhos municipais e a participação cívica na gestão das políticas públicas: o caso da metrópole fluminense. **Cadernos Metrópole**, [s. l], n. 7, p. 97-112, 2002.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [s. l], n. 1, p. 1-15, jul. 2009

SCHEFFER, Gabriel. PL de Chapecó se prepara para as eleições municipais. **Diário do Iguaçu**. Chapecó, p. 1-1. 08 maio 2024. Disponível em: <https://diregional.com.br/diario-do-iguacu/2024-05-08-pl-de-chapeco-se-prepara-para-as-eleicoes-municipais>. Acesso em: 20 jul. 2024.

SCHLINDWEIN, Manoel. Bolsonaro recebeu candidato a prefeito que já foi hóspede da Papuda Leia mais em: **Veja**. S.L., p. 1-1. dez. 2020. Disponível em: https://veja.abril.com.br/coluna/radar/bolsonaro-recebeu-candidato-a-prefeito-que-ja-foi-hospede-de-papuda#google_vignette. Acesso em: 03 jul. 2024.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Adriana Brito da; BRITES, Cristina Maria; OLIVEIRA, Eliane de Cássia Rosa; BORRI, Giovanna Teixeira. A extrema-direita na atualidade. **Serviço Social & Sociedade**, [S.L.], n. 119, p. 407-445, set. 2014. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0101-6628201400030000>

SILVA, Mateus Bandeira da. **As implicações do Decreto no 9.759, de 2019, para a constituição democrática do Conselho Nacional de Assistência Social**. 2021. 63 f. TCC (Graduação) - Curso de Gestão de Políticas Públicas, Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

SILVA, Washington Carlos. **PENTECOTALISMO, FUZIL E VOTO: as verdadeiras forças que impulsionaram as eleições para os Conselhos Tutelares**. São Paulo: Dialética, 2023. 172 p.

TATAGIBA, Luciana. Desdemocratização, ascensão da extrema direita e repertório de ação coletiva. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (org.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. São Paulo: Autêntica, 2021. p. 441-452.

TORRES, J. C.; COELHO, N. M. M. dos S.; COSTA, P. M. da S. C. O Estatuto da Cidade na promoção da participação cidadã: conselhos e o decreto nº 9.759/2019 In: **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, n. 8, p. 274-289, out/2020

TOQUETTI, Gabriela Ferrari. Jornadas de Junho: setores antagônicos dividiram a mesma rua nas manifestações de junho de 2013. **Hoje na História**. São Paulo, s.p. 30 jun. 2023. Disponível em: <https://www.fflch.usp.br/69754>. Acesso em: 14 abr. 2024.

ROTTA, Edemar; COMERLATTO, Dunia; LUZA, Edinaura. Políticas Públicas e a Trajetória da Assistência Social em Chapecó (SC): processos e desafios na sua constituição. In: HASS,

Monica; MATIELLO, Alexandre Mauricio; ROTTA, Edegar; SEIBEL, Erni José (org.). **Políticas Públicas, Gestão Urbana e Desenvolvimento Local: contribuições ao estudo da trajetória em Chapecó (SC)**. Curitiba: Editora CRV, 2018. p. 191-208.